



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a comunicação, o registro e o encaminhamento de alertas e informações relativos à exclusão escolar e ao risco de exclusão escolar no âmbito da Busca Ativa Escolar.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023,

Considerando os artigos 205 e 227 da Constituição Federal, que asseguram a educação e a proteção integral como direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece ser dever do Estado, da família e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

Considerando as deliberações do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Considerando a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e os Conselhos Tutelares, para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade identificadas no ambiente escolar;

Considerando as orientações da Estratégia Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo UNICEF em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS);

Considerando as orientações constantes do Guia Preventivo e Orientador da Busca Ativa Escolar e de seus anexos, que estabelecem fluxos e procedimentos padronizados de comunicação no âmbito da Rede de Proteção Social;

Considerando a Resolução CMDCA nº 5, de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre aprovação do Guia de Busca Ativa Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes e os procedimentos para a comunicação, o registro, o encaminhamento de alertas e informações e o acompanhamento de casos de exclusão escolar ou de risco de exclusão escolar de crianças e adolescentes, matriculados ou não no Sistema Municipal de Ensino, no

âmbito da Busca Ativa Escolar.

Art. 2º A identificação de situações de infrequência escolar reiterada, abandono escolar, evasão escolar ou outras condições associadas à exclusão escolar deverá ser encaminhada à Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa para fins de providências junto ao Conselho Tutelar do Território de Referência, observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 3º Os encaminhamentos e comunicações oficiais aos Conselhos Tutelares, no âmbito da gestão dos casos da Busca Ativa Escolar, deverão ser realizados exclusivamente por meio da Plataforma Digital de Gestão Documental - Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devidamente instruídos e registrados, garantindo a rastreabilidade e o acompanhamento do caso.

§ 1º O encaminhamento ao Conselho Tutelar será utilizado nas seguintes situações, consideradas casos prioritários no âmbito da Busca Ativa Escolar e em conformidade com o preenchimento do **Anexo I**:

I - infrequência escolar reiterada, após esgotadas as estratégias pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - abandono escolar;

III - evasão escolar;

IV - suspeita ou confirmação de situações de violência ou outras violações de direitos;

V - demais situações que configurem impedimento ao acesso, à permanência ou à participação escolar.

§ 2º Os encaminhamentos previstos no § 1º observarão o seguinte fluxo intersetorial de gestão do caso, para fins de acompanhamento e providências:

I - infrequência escolar reiterada, abandono escolar ou evasão escolar:

a) Conselho Tutelar do território correspondente à unidade escolar;

b) Supervisor(a) Educacional responsável pela unidade escolar;

c) Equipe municipal da Busca Ativa Escolar, responsável pela coordenação e monitoramento do caso.

II - suspeita ou confirmação de situações de violência sexual:

a) Departamento de Processos e Normas, na Seção de Normas e Regulação, para orientação técnica e registro administrativo;

b) Conselho Tutelar do território correspondente à unidade escolar;

c) Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar;

d) Equipe municipal da Busca Ativa Escolar.

Art. 4º O encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Anexo II**, será utilizado no âmbito da articulação intersetorial da **Busca Ativa Escolar**, pela unidade escolar com autorização do responsável legal da criança/estudante ou por requisição do Conselho Tutelar, observado o seguinte:

I - a descrição objetiva das condições de saúde que impactem o acesso, a permanência ou a aprendizagem do estudante;

II - a solicitação de avaliação, acompanhamento ou encaminhamento especializado, conforme os protocolos da área da saúde.

Art. 5º O **Anexo III**, parte integrante desta Resolução, deverá ser preenchido nos casos de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação emergencial, quando houver suspeita de violência sexual envolvendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante solicitação do responsável legal ou por requisição do Conselho Tutelar, em conformidade com os protocolos da Rede de Proteção Social e da Busca Ativa Escolar.

Parágrafo único. Nos casos de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e de adolescentes que se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo, o encaminhamento deverá observar as orientações constantes no Guia Preventivo e Orientador da Busca Ativa Escolar, que segue após revisão e atualização.

Art. 6º As informações, relatórios e documentos requisitados pelos Conselhos Tutelares, no âmbito da gestão dos casos da Busca Ativa Escolar, deverão observar os seguintes prazos:

I - a unidade escolar encaminhará as informações solicitadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II - a Secretaria Municipal de Educação consolidará e encaminhará a resposta ao Conselho Tutelar competente no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III - quando houver necessidade de ciência ou encaminhamento a serviços da Rede de Proteção Social, inclusive o serviço Criamundo, o envio ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 1º As requisições expedidas pelos Conselhos Tutelares constituem ordens administrativas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)-Lei 8069/90, observados os incisos deste artigo.

§ 2º O descumprimento injustificado, o atraso ou o fornecimento incompleto das informações poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Art. 7º No âmbito da Busca Ativa Escolar, é vedada a inserção de dados pessoais ou informações sensíveis de crianças e adolescentes na capa ou no corpo textual dos memorandos.

§ 1º As informações sigilosas deverão constar exclusivamente em anexos protegidos, com acesso restrito aos profissionais e órgãos responsáveis pela gestão do caso.

§ 2º O tratamento das informações observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 8º A gestão dos casos identificados pela Busca Ativa Escolar será realizada de forma intersetorial, assegurada atuação articulada, resposta tempestiva e acompanhamento sistemático, com vistas à superação das barreiras à frequência e à permanência escolar.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, em articulação com os Conselhos Tutelares, promoverão formações, reuniões técnicas e ações de monitoramento contínuo, visando ao fortalecimento da Busca Ativa Escolar e da Rede de Proteção Social.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 465º ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 2 de julho de 2026.

CLAUDIA HELENA ROMANOS PEREIRA

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena Romanos Pereira, Secretário Municipal**, em 02/07/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1489223** e o código CRC **252CE6F7**.



FICHA DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR AO CONSELHO TUTELAR

Anexo I à Resolução SME nº 03/2026

(Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), em seu Artigo 56)

I. Identificação do Órgão Colegiado			
<input type="checkbox"/> Centro <input type="checkbox"/> Brás Cubas <input type="checkbox"/> Jundiapéba <input type="checkbox"/> Cezar de Souza Data de Encaminhamento: ____/____/____			
II. Identificação da Equipe Escolar			
Unidade Escolar:			
Diretor (a):			
Professor (a):			
Supervisor de Ensino:			

III. Identificação da criança/estudante		
Criança/Estudante (nome completo e sem abreviaturas):		
Endereço residencial:		
Data de nascimento:		
Ano/Série:		Beneficiário do Bolsa Família: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> não
IV. Identificação Familiar (Dados da Certidão de Nascimento):		
Nome (sem abreviaturas)	Documento: nº do CPF	Telefone(s) para contato
Mãe:		
Endereço:		
Pai:		
Endereço:		
Avô Materno:		
Endereço:		
Avó Materna:		
Endereço:		
Avô Paterno:		
Endereço:		
Avó Paterna:		
Endereço:		
Família Extensa por declaração do responsável (tios, primos, vizinhos)		
Nome (sem abreviaturas)	<input type="checkbox"/> tio(s) <input type="checkbox"/> primo(s) <input type="checkbox"/> vizinho(s)	Telefone(s) para contato



Endereço(s):

V. Comunicação da Suposta Violação de Direito (Descrição do fato(s))**5.1 ACOMPANHAMENTO FAMILIAR - DENÚNCIA**

Encaminhamos, por meio deste, situação sensível identificada em família atendida por esta unidade educacional.

CONSELHO TUTELAR:

VI. Ações de Busca Ativa da Criança e do Adolescente em situação de Infrequência, Abandono e Evasão Escolar (Ref. Guia de Busca Ativa)

1º Ação: ___/___/____: Comunicação pelos professores à direção da escola **quando sinalizado três (3) dias de faltas consecutivas**, iniciando assim a Busca Ativa Escolar, como medida protetiva;

RESULTADO(S):

2º Ação: ___/___/____: Convocação dos pais ou responsáveis via telefone, WhatsApp, SMS, correspondência, EDUCA+Mogi, etc., a fim de que sejam justificadas as faltas e que os mesmos tomem ciência da obrigação legal da manutenção da criança na escola e suas respectivas implicações. Registrar orientação e colher assinatura dos responsáveis;

RESULTADO(S):



3º Ação: ___/___/___: Em caso de insucesso com o contato com a família, após as medidas realizadas na 2ª ação, o diretor deverá manter a Busca Ativa Escolar realizando visita domiciliar, consulta a vizinho, familiar, etc;

RESULTADO(S):

4º Ação: ___/___/___: No insucesso das ações descritas acima, e o estudante obtendo **20% de faltas** será realizado encaminhamento deste documento, via Plataforma Digital de Gestão Documental - Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para o Busca Ativa, para análise dos documentos e das ações realizadas, para posterior envio ao Conselho Tutelar e Profissionais da Rede Protetiva, caso seja necessário.

RESULTADO(S):

Diretrizes e Fundamentação Legal a serem observadas:

Com o objetivo de assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais, bem como preservar a identidade dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, os encaminhamentos aos Conselhos Tutelares, nos casos de violência contra crianças e adolescentes, deverão ser realizados exclusivamente pela **Equipe do Busca Ativa Escola**, conforme orientação prevista na 4ª ação deste documento. Esta medida está respaldada pela legislação vigente, especialmente:

- **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Art. 42):** estabelece a responsabilidade civil do controlador ou operador que, no tratamento de dados pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em desacordo com a legislação.
- **Código Penal Brasileiro (Art. 154):** tipifica como crime a revelação, sem justa causa, de segredo obtido em razão de ofício ou profissão, quando tal ato causar prejuízo a terceiros.
- **Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida):** institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, definindo procedimentos de Escuta Especializada e Depoimento Especial, com atuação integrada das políticas públicas.
- **Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel):** reforça a proteção à integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, promovendo alterações no ECA e em legislações correlatas.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art. 100, inciso VII):** determina que a intervenção deve ser mínima e realizada apenas por autoridades e instituições indispensáveis à proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- **ECA (Art. 13):** impõe o dever de comunicação imediata às autoridades competentes por qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie situações de violência doméstica ou familiar contra crianças e adolescentes.
- **Lei Complementar nº 198/2025:** institui o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais, trazendo diretrizes sobre responsabilidades funcionais, sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Responsável pelo preenchimento: _____

Cargo/Função: _____

Em ___/___/___



ANEXO II À RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026
AVALIAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE

I. TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, autorizo a equipe gestora da EM _____ a tomar as providências necessárias para que a criança/estudante _____ seja avaliada pela Secretaria da Saúde. A criança/estudante está matriculada no ____ ano, período _____, e sou seu(u) responsável legal. Declaro que estou de acordo com os procedimentos necessários para essa avaliação.

Assinatura do(a) responsável legal:

II. INFORMAÇÕES SOBRE A CRIANÇA/ESTUDANTE:

NOME (sem abreviação): _____

CPF: _____ RA: _____

Endereço:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

Nº CARTÃO SUS: _____ Nº CARTÃO SIS: _____

NOME DA GENITORA (sem abreviações): _____

CPF: _____ RG: _____

TELEFONE(S) DE CONTATO COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

1-

2-



III. TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Prezados(as),

A Rede Protetiva Escolar tem como objetivo fortalecer a proteção da comunidade escolar e garantir o desenvolvimento saudável e seguro de crianças e adolescentes, por meio de ações preventivas e de acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, mediante autorização dos responsáveis legais, encaminhamos, **em anexo**, à Secretaria da Saúde o Relatório de Desenvolvimento e Desempenho Escolar da criança/estudante, com a finalidade de contribuir para a compreensão de aspectos relacionados ao seu desenvolvimento e às dificuldades observadas no contexto escolar, subsidiando, assim, a avaliação e o acompanhamento que se fizerem necessários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Equipe Gestora (assinatura e carimbo)



ANEXO III À RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA SAÚDE
(USO EXCLUSIVO DE CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO)

Aplica-se exclusivamente às crianças que apresentem condições de saúde que demandem avaliação médica em caráter emergencial, identificadas no âmbito da unidade escolar, com vistas à garantia da proteção integral e à imediata adoção das providências cabíveis.

DADOS DA CRIANÇA/ESTUDANTE	
Nome completo da criança/estudante (vedadas abreviações): _____	
Data de nascimento:	_____ de _____ de _____
Nº CARTÃO SUS:	_____
Nº CARTÃO SIS:	_____
Nome da genitora (sem abreviações): _____	
Telefone (s) de contato: () _____ () _____	
Nome da pessoa responsável pelo contato: _____	

Eu, _____, responsável legal pela criança/estudante, declaro estar ciente e assumo a responsabilidade de conduzi-la para avaliação médica emergencial, conforme encaminhamento realizado pela unidade escolar. Comprometo-me a retornar à unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do referido encaminhamento, a fim de informar formalmente à equipe gestora sobre a avaliação médica realizada, as orientações recebidas e as condutas adotadas. Declaro, ainda, estar ciente de que o não cumprimento do prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa formal, implicará no acionamento da Rede Protetiva Escolar, nos termos da legislação vigente.

Ciente: ____/____/____

Pais/responsável legal

Prezados(as)

O(a) Diretor(a) da EM _____, após ciência dos pais/responsáveis, solicita avaliação médica em caráter emergencial e a adoção das condutas cabíveis, no âmbito da Rede de Proteção, para a realização das ações que lhe competem, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com base nas seguintes informações:

- Pele
 Sistema respiratório
 Região perineal / Dermatológica
 Estado nutricional

Mogi das Cruzes, ____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Diretor(a) da Unidade Escolar



BUSCA ATIVA ESCOLAR

FORA DA ESCOLA
NÃO PODE!

Sumário

Parte I

- 1** **GUIA PREVENTIVO E ORIENTADOR BUSCA ATIVA ESCOLAR**
- 3** **Atendimento intersetorial**
- 3** 1. Eixo Defesa de direitos
- 4** 2. Eixo Controle social
- 5** 3. Eixo Promoção de Políticas Públicas
- 5** A Secretária Municipal de Educação
- 6** Equipe do Busca Ativa Escolar
- 6** Supervisor(a) do Sistema de Ensino
- 6** Gestores(as)
- 7** Professor(a) da Rede Municipal de Ensino
- 8** **Passo a Passo Para a Efetivação da Busca Ativa Escolar**
- 9** **1. Corresponsabilidade entre família e escola**
- 9** 1.1. Justificativas para a parceria entre família e escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes
- 10** 1.2. Estratégias para estabelecer parceria com os familiares
- 12** **2. Mapeamento de riscos de evasão e abandono escolar**
- 12** 2.1. Identificando quais são as crianças e estudantes com maior risco de abandonar a escola ao longo do ano letivo
- 13** 2.2. Estratégias para minimizar o abandono e a evasão escolar
- 14** **3. Registro de Infrequência**
- 14** 3.1. Impactos da frequência irregular às aulas
- 15** 3.2. Ferramentas tecnológicas para acompanhar a frequência do escolar
- 16** 3.3. Ações que favorecem a busca ativa no âmbito escolar, antes do contato com a rede proteção
- 20** **4. A escola como parte integrante da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente**
- 20** 4.1. Importância da escola enquanto parte da rede de proteção
- 23** 4.2. Ações Preventivas
- 24** 4.3. Sugestões de ações preventivas

27 4.4. Proteção no Ambiente Digital e o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025)

30 **5. Escuta Ativa Escolar**

30 5.1. O que é escuta ativa

32 5.2. Benefícios da escuta ativa escolar

34 5.3. Tipos de escuta no âmbito da proteção de crianças e adolescentes

35 Principais fundamentos legais referenciados

36 Responsabilidades da Gestão Escolar

Parte II

39 **FLUXO BUSCA ATIVA ESCOLAR**

40 1. Crianças e adolescentes infrequentes ou em situação de Evasão ou Abandono Escolar

41 FLUXO I

43 Fluxo Busca Ativa: Crianças e estudantes infrequentes

44 2. Crianças e estudantes que permanecem na escola após o período das aulas

44 Situação de Alerta

45 Procedimentos

46 Procedimentos Operacionais

47 Procedimentos no Dia da Ocorrência por Período Escolar

47 Fluxo Orientador: Crianças e estudantes que excedem o período de aula

51 3. Crianças e estudantes vítimas de violência

58 Providências a serem tomadas a partir da identificação de violência praticada contra a criança ou estudante

58 Atuação diante da suspeita ou constatação da violência

60 Registro da Ocorrência

62 Comunicação com a Secretaria Municipal da Educação – Busca Ativa Escolar

64 Projeto Anjos da Guarda

67 Fundamentação Legal

69 Endereços e telefones dos órgãos que constituem a Rede de Proteção

74 Anexos

75 Anexos Consultivos

76 Bibliografias

76 1. Legislação e Normas

79 2. Conhecimentos Específicos



Parte I

Guia Preventivo e Orientador

Busca Ativa Escolar

A **Busca Ativa Escolar** constitui-se em um conjunto articulado de estratégias e ações inter-setoriais voltadas à identificação, localização e reintegração de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória que se encontram fora da escola, em situação de evasão ou abandono, com a finalidade de prevenir a exclusão educacional e assegurar o direito à educação, conforme previsto na legislação vigente.

Nos termos da Resolução SME nº 17/2023, o Município de Mogi das Cruzes instituiu o Grupo de Trabalho Busca Ativa Escolar, composto por representantes da Rede do Sistema Municipal de Educação. Considerando as especificidades dos diferentes segmentos educacionais atendidos, elaborou-se o Guia Preventivo e Orientador da Busca Ativa Escolar, instrumento técnico que, a partir de uma abordagem intersetorial, visa apoiar a implementação de ações preventivas, garantir a permanência e o êxito escolar e fortalecer a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no âmbito educacional.

O Guia apresenta diretrizes, protocolos operacionais e fluxos de encaminhamento, a serem observados pelos Gestores e toda a comunidade escolar, pactuados com os órgãos que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, por meio do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Esses fluxos estabelecem prazos e critérios para os encaminhamentos interinstitucionais, garantindo a atuação tempestiva e integrada dos serviços envolvidos.

As ações de monitoramento da frequência e do percurso escolar são operacionalizadas por meio dos seguintes instrumentos e plataformas digitais:

- SGE – Sistema de Gestão Educacional
- SED – Secretaria Escolar Digital
- Plataforma de Comunicação SEI
- Diário de Classe Digital
- Plataforma Busca Ativa Escolar – UNICEF

Para fins conceituais, este documento adota as seguintes definições:

Evasão Escolar: ausência de matrícula, caracterizando a não vinculação do estudante à rede de ensino.

Abandono Escolar: interrupção da frequência escolar ao longo do período letivo, após a efetivação da matrícula.



Atendimento intersetorial

Segundo Campos (2004), a intersectorialidade consiste em um processo de construção compartilhada entre diferentes setores, que pressupõe o estabelecimento de corresponsabilidade e cogestão voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

Sob essa perspectiva, a gestão integrada entre diversos setores da administração pública municipal torna-se essencial para o enfrentamento de problemas complexos, como a evasão e o abandono escolar. Essa articulação busca promover ações conjuntas e corresponsáveis, com o objetivo de garantir o direito público subjetivo à educação para todas as crianças e adolescentes — sem exceções —, independentemente de estarem matriculados em escolas municipais ou subvencionadas.

Trata-se, portanto, de um trabalho intersectorial que se organiza em torno de três eixos fundamentais da rede protetiva, especialmente no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Brasil, são: Promoção, Defesa e Controle Social, que atuam de forma complementar para assegurar os direitos, garantir o acesso à justiça e fiscalizar as políticas públicas, envolvendo diversas instituições e a sociedade civil.

1. EIXO DEFESA DE DIREITOS

Envolve ações voltadas à garantia do acesso, permanência e sucesso escolar, bem como à proteção integral da criança e do adolescente, com base nos princípios do Estatuto da Criança

e do Adolescente (ECA). Implica o acompanhamento sistemático de casos de vulnerabilidade e a intervenção imediata diante de violações de direitos.

O EIXO DEFESA É CONSTITUÍDO PELO(A):

- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Advocacia Geral da União e as Procuradorias estaduais
- Polícias Cíveis e Militares
- Conselhos Tutelares²

2. EIXO CONTROLE SOCIAL

Refere-se à participação ativa da sociedade civil e dos órgãos públicos no monitoramento das políticas educacionais e sociais. Busca-se assegurar a transparência, a responsabilidade dos gestores e a efetividade das ações implementadas, por meio de conselhos, fóruns e instâncias de diálogo institucional.

O EIXO CONTROLE É CONSTITUÍDO PELO(A):

- Conselhos Tutelares e Ouvidorias
- Conselhos de direito
- Conselhos setoriais
- Tribunais de contas e municípios

² O Sistema de Justiça com o Conselho Tutelar faz parte do Sistema de Garantia de Direitos integrando o eixo da defesa, conforme definição usada pelo Conanda - Resolução 113, de 19 de abril de 2006 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 12 a) Sistema de Justiça – que se interliga em face da atividade jurisdicional, implicando na atuação do Poder Judiciário (Juiz da Infância e da Juventude), do Ministério Público (Promotor de Justiça da Infância e da Juventude), Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar. Este sistema integra o eixo de defesa dos direitos da criança. b) Sistema administrativo de atendimento: que se relaciona aos órgãos, serviços e programas governamentais ou não governamentais, que exercem as medidas de proteção especial e sócio-educativa, destacando-se neste segmento os conselhos de direitos (Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente) e os Conselhos Tutelares. (KOZEN, 2000, p. 115)

3. EIXO PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Diz respeito à articulação de estratégias e ações que integrem as áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, entre outras, visando à superação das causas estruturais da exclusão escolar. A promoção envolve planejamento intersetorial, ações preventivas e investimentos que garantam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

O EIXO PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS É CONSTITUÍDO PELO(A):

- **Secretaria Municipal de Educação**
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal do Esporte
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal da Assistência Social

Observa-se que o Eixo da Promoção Social concentra-se na formulação e implementação de políticas públicas e ações integradas destinadas ao fortalecimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de medidas preventivas e de atendimento nas áreas da educação e demais secretarias pastas da secretaria municipal, caracterizando-se por sua atuação transversal e intersetorial.

Abaixo elencamos, as ações de cada profissional da Secretaria Municipal de Educação, envolvido, diretamente, nas etapas da Busca Ativa Escolar:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Promover articulação com os demais setores da administração pública municipal e com as instituições que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, a fim de propor criação ou alteração das políticas públicas correlatas à identificação de crianças e adolescentes fora da escola, em idade obrigatória e ao enfrentamento da evasão e abandono escolar e fazer a chamada pública constantemente.

EQUIPE DO BUSCA ATIVA ESCOLAR

Promover atividades que possibilitem a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, em idade obrigatória; monitorar a Plataforma Alertas da Primeira Infância; realizar orientações técnicas ao Núcleo de Direção e Gestão Pedagógica das Unidades Escolares quanto o fluxo de trabalho constante neste documento; monitorar os encaminhamentos dos casos de evasão e abandono escolar ao Conselho Tutelar e demais instituições da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; gerar relatórios com dados censitários, quando necessário; realizar interlocuções entre as instituições que compõem o Eixo da Promoção, a fim de intervir para mitigar a evasão e abandono escolar; informar à Supervisão do Sistema de Ensino os encaminhamentos realizados pelos Diretores de Educação Básica com pendências e, enviar ao Ministério Público a lista das crianças e estudantes cujo Conselho Tutelar não realizou devolutivas às Unidades Escolares, após 30 dias consecutivos do encaminhamento inicial realizado pelos Diretores de Educação Básica.

SUPERVISOR(A) DO SISTEMA DE ENSINO

Atuar de forma direta e articulada nas etapas da Busca Ativa Escolar, fomentando a inserção de ações contínuas nos planejamentos das Unidades Escolares sob sua supervisão, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, evasão e abandono escolar.

Cabendo orientar tecnicamente o Núcleo de Direção e Gestão Pedagógica quanto ao fluxo de trabalho estabelecido, monitorar as infrequências por meio do SGE e, quando necessário, intervir para assegurar a adoção dos encaminhamentos previstos. Além disso, deverá participar das discussões para o aprimoramento das ferramentas tecnológicas e intervir junto aos Gestores para a resolução das pendências apontadas pela Equipe de Busca Ativa Escolar.

GESTORES(AS)

No âmbito do Eixo da Promoção, ressalta-se a responsabilidade legal, administrativa e pedagógica do(a) Diretor(a) da unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, em articulação com a equipe docente, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, no cumprimento do dever de assegurar o acesso e a permanência das crianças e estudantes, nos termos da legislação educacional vigente e das normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O(A) Gestor(a) atua de forma a planejar, implementar, registrar e monitorar ações contínuas de caráter preventivo e interventivo, voltadas à identificação precoce de situações de vulnerabilidade social, familiar, emocional ou pedagógica que possam resultar em infrequência, evasão ou abandono escolar, adotando, de forma tempestiva, as providências cabíveis no âmbito da unidade escolar e promovendo a devida comunicação e articulação com a Supervisão Escolar, a Equipe da Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa Escolar com a Seção de Normas e Regulação, para acompanhamento, orientação técnica e encaminhamentos necessários.

As referidas ações devem observar, obrigatoriamente, os fluxos, protocolos e orientações do Guia do Busca Ativa Escolar, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como os princípios estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, assegurando a atuação articulada entre escola, família, Supervisão Escolar, a equipe da Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa Escolar com a Seção de Normas e Regulação e a rede intersetorial de proteção, com vistas à prevenção da exclusão educacional e à garantia do direito à educação.

PROFESSOR(A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Cabe aos Professores(as) realizar, diariamente, a chamada das crianças e estudantes matriculados em sua classe/turma, procedendo ao registro imediato e fidedigno da frequência no Diário de Classe Digital, em estrita observância ao disposto na Resolução SME nº 16/2023 e no inciso XXVII do art. 202 da Lei Complementar nº 145/2019, que institui o Estatuto do Magistério Municipal.

Cabe, ainda, informar tempestivamente ao(à) Gestor(a) as ausências injustificadas das crianças e/ou estudantes por três dias consecutivos ou por ocorrências recorrentes e intercaladas, sempre que estas corresponderem a 20% (vinte por cento) das aulas ministradas, de modo a acionar, de forma imediata, os fluxos institucionais do Busca Ativa Escolar na Secretaria Municipal da Educação - SME.

No âmbito pedagógico, compete planejar e desenvolver situações didáticas qualificadas, inclusivas e acessíveis, respeitando as especificidades do desenvolvimento da criança e do adolescente, inclusive para a Educação Infantil de idade não obrigatória, assegurando a acessibilidade curricular, a permanência e o sucesso escolar, bem como prevenindo o agravamento de situações de evasão e abandono escolar.



Passo a Passo Para a Efetivação da Busca Ativa Escolar

A seguir, elencamos os passos que devem ser implementados pelo Núcleo de Direção e Gestão Pedagógica, para prevenir, mitigar e/ou intervir nos casos de evasão e abandono escolar:

1. Corresponsabilidade entre família e escola;
2. Mapeamento de riscos de evasão;
3. Registro da Infrequência;
4. A escola como parte integrante da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
5. Escuta Ativa Escolar.

1. Corresponsabilidade entre família e escola

1.1. JUSTIFICATIVAS PARA A PARCERIA ENTRE FAMÍLIA E ESCOLA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 – estabelece a obrigatoriedade da educação básica a partir dos quatro anos de idade, impondo aos pais ou responsáveis o dever de efetuar a matrícula das crianças nessa faixa etária e de acompanhar sistematicamente sua frequência e participação na vida escolar. No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, tal dever legal é observado e ampliado pelas políticas educacionais locais, que reconhecem a Educação Infantil, inclusive em idade não obrigatória (0 a 3 anos – creche), como etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a garantia de seus direitos.

Ainda que a matrícula na Educação Infantil – creche – não seja compulsória, o Município reconhece o acesso, a permanência e a frequência das crianças nessa etapa como direito social assegurado, cuja efetivação demanda a corresponsabilidade entre família, escola e poder público, em consonância com os princípios que orientam a política da Busca Ativa Escolar, adotada pela Secretaria Municipal de Educação.

A LDB prevê, igualmente, a corresponsabilidade das famílias com as instituições de ensino no acompanhamento da trajetória escolar, especialmente no que se refere à assiduidade, estabelecendo o percentual mínimo de 75% de frequência para fins de promoção, excetuadas as crianças matriculadas na Educação Infantil, cuja avaliação ocorre sem fins de retenção, priorizando-se o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens. No entanto, mesmo nas etapas não obrigatórias, a frequência regular é elemento essencial para assegurar o pleno desenvolvimento infantil e prevenir situações de vulnerabilidade, evasão ou exclusão educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nº 8.069/1990, em seu artigo 55, dispõe que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, e, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação. Tais dispositivos fundamentam as ações intersetoriais desenvolvidas no Município, especialmente aquelas vinculadas à Busca Ativa Escolar, que visa identificar, acompanhar e intervir junto às crianças e adolescentes em situação de infrequência, abandono ou risco de evasão.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 246, tipifica como crime “deixar, sem justa causa, de prover a educação primária de filho em idade escolar”, reforçando a obrigatoriedade legal

na faixa etária correspondente ao ensino obrigatório, sem afastar, contudo, a responsabilidade ética, social e pedagógica das famílias quanto à educação e ao cuidado das crianças em idade não obrigatória, sobretudo na primeira infância.

Para além da obrigatoriedade legal, a Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes reconhece a escola como espaço de proteção social, de formação integral e de promoção de direitos, desde a Educação Infantil. As vivências escolares, inclusive nas etapas iniciais, possibilitam experiências fundamentais de socialização, interação, cuidado e aprendizagem, sendo indispensável, para tanto, a frequência regular e o fortalecimento da parceria entre escola e família.


As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010) atribuem à escola o papel de educar e cuidar em complementaridade com a família, princípio que orienta as práticas pedagógicas e de gestão da Rede Municipal. Nesse sentido, a escola assume a responsabilidade de compartilhar com as famílias o acompanhamento do desenvolvimento das crianças, inclusive daquelas matriculadas em idade não obrigatória, fortalecendo vínculos e prevenindo situações de infrequência e afastamento precoce do ambiente educativo.

No contexto contemporâneo, marcado por transformações sociais, econômicas e culturais que impactam diretamente a organização familiar, torna-se ainda mais relevante a atuação proativa da escola na aproximação com as famílias. Assim, no âmbito da Busca Ativa Escolar, cabe às Unidades Escolares da Rede Municipal implementar estratégias permanentes de diálogo, escuta qualificada e corresponsabilização, de modo que a participação dos responsáveis não se restrinja a momentos pontuais, mas se consolide como prática contínua, inclusive diante de situações adversas.

Dessa forma, a parceria entre família e escola constitui eixo estruturante das ações da Busca Ativa Escolar no Município de Mogi das Cruzes, sendo indispensável para garantir o acesso, a permanência, a frequência e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, desde a Educação Infantil, inclusive em idade não obrigatória, até as etapas da educação básica obrigatória, assegurando a efetivação do direito à educação e à proteção integral.

1.2. ESTRATÉGIAS PARA ESTABELECEER PARCERIA COM OS FAMILIARES

Após as justificativas apresentadas sobre a necessidade da educação escolar da criança e do estudante ser de corresponsabilidade entre família e escola, mencionaremos a seguir, exemplos de algumas estratégias para viabilizar tal parceria:

- 
- **Zelar pela comunicação efetiva com a família:** tanto para os responsáveis pelas crianças da Educação Infantil, quanto para os responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental, é imprescindível uma boa comunicação com a escola, não só para informar as rotinas escolares, mas para garantir a integração necessária entre as duas instituições corresponsáveis pela educação integral das crianças e estudantes, a fim de manter um processo educativo harmonioso e propício à saúde emocional dos educandos;
 - **Realizar momentos formativos para os responsáveis:** importante reservar nas reuniões de pais previstas no calendário escolar, momentos destinados à formação da comunidade escolar, esclarecendo dúvidas, disseminando informações acerca do direito público subjetivo à educação que as crianças e estudantes possuem e que é de responsabilidade de todos, segundo as legislações vigentes: família, estado e sociedade;
 - **Implementar as práticas democráticas para a gestão pedagógica da escola:** inserir nas pautas das assembleias e colegiados escolares, a organização pedagógica da escola, para além das deliberações burocráticas sobre calendários e utilização dos recursos financeiros, pode ser uma boa estratégia para engajar os familiares com o processo educativo escolar de seus filhos, uma vez que a participação, o diálogo e a escuta ativa das famílias possibilita a escola realizar escolhas pedagógicas mais assertivas, que respeitem e valorizem a diversidade e culturas locais e, ainda, amplia a compreensão dos familiares em relação à importância da educação escolar para o desenvolvimento integral da criança ou estudante;
 - **Dialogar individualmente com os responsáveis:** importante convidar os responsáveis pelas crianças ou estudantes identificados com maior risco de abandonar a escola durante o ano letivo, para conversas presenciais, via agendamento, em momentos tranquilos, para entender quais os motivos das ausências recorrentes e, se possível, planejar ações interventivas para assegurar a frequência regular da criança ou estudante às aulas. Tais ações podem ser desde a alteração de horário ou turma, até adequação das atividades escolares, quando identificadas questões correlatas à dificuldade de aprendizagem e adaptação à rotina escolar, quando na Educação Infantil;
 - **Envolver os pais através das mídias sociais:** inovar a maneira de se comunicar pode diminuir custos, tempo gasto e, ainda aumentar o interesse dos pais sobre as rotinas escolares. Crie um perfil para sua escola nas redes sociais, divulgue através dele eventos e informativos, respeitando a lei de proteção de dados, assim é possível garantir maior interação com a comunidade escolar;

- **Fortalecer o vínculo entre a escola e os responsáveis:** os responsáveis pelas crianças e estudantes precisam participar do ambiente escolar para compreenderem a importância que a escola, enquanto instituição social, tem para o desenvolvimento humano, para tanto na elaboração do calendário escolar é imprescindível prever algumas ações, tais como: Atividades Docente-Discente, Reuniões Dirigidas, Escuta Ativa da Família, dentre outras que mobilizem os familiares para estarem na escola.

2. Mapeamento de riscos de evasão e abandono escolar

2.1. IDENTIFICANDO QUAIS SÃO AS CRIANÇAS E ESTUDANTES COM MAIOR RISCO DE ABANDONAR A ESCOLA AO LONGO DO ANO LETIVO


O objetivo desta etapa é identificar, junto ao Núcleo de Direção e Gestão Pedagógica e ao corpo docente, as crianças e os estudantes que apresentem maior risco de abandono escolar ao longo do ano letivo, possibilitando o planejamento e a implementação de estratégias preventivas voltadas à garantia da permanência, da proteção integral e do sucesso escolar².

As estratégias de prevenção deverão ser implementadas desde as primeiras semanas letivas, contemplando a observação sistemática e a escuta qualificada das manifestações apresentadas pelas crianças e adolescentes, bem como a análise das características familiares, sociais e das especificidades do território em que a unidade escolar está inserida.

Devem, ainda, ser considerados como indicadores de risco de abandono escolar os conflitos recorrentes no ambiente virtual, nos termos da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital). A identificação de situações relacionadas à prática de cyberbullying, exposição indevida de dados pessoais ou sensíveis, violência digital, constrangimentos virtuais ou quaisquer formas de violação de direitos no ambiente digital deverá ensejar o acionamento do protocolo de Busca Ativa Preventiva, com vistas à mitigação do isolamento social, do sofrimento psíquico e do desengajamento escolar, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.

São diversos os motivos que podem desencadear a evasão e o abandono escolar, dentre os principais estão:

- Escola distante da casa da criança e/ou estudante;
- Transporte escolar indisponível;

- 
- Crianças e estudantes que possuem histórico de elevados índices de faltas e rotatividade em unidades escolares de distintos bairros ou municípios;
 - Ausência do adulto para levar e buscar a criança ou estudante até a escola;
 - Reincidências das narrativas de doenças afetando a criança/estudante ou algum membro da família, sem atestados médicos;
 - Crianças / estudantes que ajudam os pais em casa ou no trabalho;
 - Crianças / estudantes que necessitam trabalhar;
 - Falta de interesse da família pela vida escolar e/ou desempenho da criança ou estudante;
 - Baixa qualidade do ensino e/ou das atividades ofertados pela escola;
 - Gestação na adolescência;
 - Situações de violências e maus tratos envolvendo as crianças, estudantes e/ou familiares;
 - Situações de bullying e manifestações discriminatórias, incluindo racismo, preconceito de cor, gênero, entre outras formas de discriminação, dirigidas a crianças ou estudantes no ambiente escolar.
 - Situações de violência que envolvam prejuízos emocionais, tais como intimidação, exposição ou constrangimento no ambiente digital, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2. ESTRATÉGIAS PARA MINIMIZAR O ABANDONO E A EVASÃO ESCOLAR

A seguir citaremos algumas estratégias para MINIMIZAR O ABANDONO E A evasão escolar:

- **Monitorar as faltas das crianças e dos estudantes:** os alertas emitidos pelo Diário de Classe Digital, em dia, contribuem para dar visibilidade ao professor e ao Núcleo de Direção e Gestão Pedagógica, quanto ao risco iminente de evasão escolar de um determinado estudante, devido seu padrão de faltas. A partir de tal constatação, é impres-

cindível a escola como um todo **atuar antes da ausência total** da criança / estudante às aulas, realizando intervenções pontuais junto à família para desvelar as possíveis causas do excesso de ausências e, se necessário, propondo atividades que garantam a acessibilidade curricular;

- **Planejar e implementar atividades que garantam a acessibilidade curricular e a inclusão no ambiente escolar:** as crianças e estudantes com dificuldades para a adaptação no ambiente escolar ou para aprenderem são mais propensos à desmotivação e por vezes à evasão escolar. A avaliação contínua e o planejamento de boas práticas didáticas que considerem os diferentes saberes e culturas que circulam na sala de aula, são ações imprescindíveis para garantir a acessibilidade curricular a cada criança e estudante, bem como para sentirem-se acolhidos, para tanto, o professor pode e deve contar com o Núcleo de Direção e Gestão Pedagógica, com o trabalho conjunto com seus pares nos HTPCs e até com o apoio técnico do Departamento Pedagógico, quando necessário. Para além disso, pode implementar programas ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, que vislumbram a recuperação contínua e paralela e o desemparedamento como alternativa para as aulas em sala convencionais. Importante considerar, ainda, o estreitamento das relações com os familiares, a fim de estabelecer parcerias colaborativas em prol da educação integral da criança e adolescente.
- **Desenvolver ações de prevenção às violências no ambiente escolar:** Promover campanhas educativas e práticas pedagógicas, podendo envolver a comunidade, voltadas à convivência respeitosa, enfrentamento ao bullying, cyberbullying e a todas as formas de discriminação, fortalecendo um ambiente escolar seguro e acolhedor.

3. Registro de Infrequência

3.1. IMPACTOS DA FREQUÊNCIA IRREGULAR ÀS AULAS

A frequência escolar deve ser monitorada de perto, por tratar-se de um indicativo que revela muito além das faltas ou assiduidade às aulas, ajuda a compreender diferentes causas que influenciam na educação escolar, tais como: motivação para aprender das crianças e estudantes que pode ser impactada tanto pela qualidade das aulas, como por questões pessoais e engajamento dos familiares com as rotinas escolares

Considerando que a infrequência, a evasão e o abandono escolar são temas correlatos, é fundamental que recebam atenção especial nos momentos de planejamento e avaliação dos processos internos da escola. A baixa frequência às aulas representa um dos primeiros sinais de alerta para a possibilidade de abandono escolar, sendo, portanto, um indicador importante a ser monitorado de forma contínua e estratégica.

O abandono escolar compromete, diretamente, o alcance dos objetivos institucionais, municipais e até nacionais da educação, uma vez que a baixa frequência escolar pode resultar em reprovação, baixa produção de conhecimento, déficit na qualidade da educação e comprometimento nos resultados individuais. Tudo isso acarreta risco social para o Brasil, uma vez que a educação é pilar importante para o desenvolvimento social, cultural e econômico de um país.

Assim, o índice de frequência escolar deve ser um dos indicadores considerados na gestão estratégica da organização, que almeja resultados robustos, tanto por permitir identificar formas de motivar a criança e o adolescente, quanto para aprimorar a qualidade das aulas, das interações com os familiares e da infraestrutura, tornando o espaço escolar acolhedor e educativo, ou seja, as atitudes para mitigar a evasão e o abandono escolar devem ser coletivas e, em alguns casos, envolver toda a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

3.2. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA ACOMPANHAR A FREQUÊNCIA DO ESCOLAR

Para monitorar a frequência das crianças e estudantes, as equipes das escolas municipais e subvencionadas, utilizam os sistemas tecnológicos, a saber:

- **Diário de Classe Digital:** em conformidade com a Resolução SME nº 16/2023, o Diário de Classe Digital constitui instrumento oficial de registro e documentação da vida escolar do estudante, sendo de uso obrigatório no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, assegurando entre outras ações a inserção diária da frequência escolar.

Destacamos que: O correto preenchimento do Diário de Classe Digital é essencial para assegurar a legalidade dos registros escolares, subsidiar o acompanhamento pedagógico e administrativo dos educandos bem como promover a efetiva garantia do direito à educação.

Ademais, reforçamos o que traz o Art. 13 da Resolução 16/2023 - TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (<https://portal.sme-mogidascruzes.sp.gov.br/bulletins/6158>)

Art. 13. A inobservância do contido nesta Resolução será objeto de investigação e apuração de responsabilidades, na forma da lei.

- **Sistema Presença:** ferramenta instituída pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com o objetivo de acompanhar a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), conforme previsto no Decreto nº 11.016/2022 que foi alterado em 2025 (Decreto nº 12.534/2025) e nas normativas complementares do programa. O registro sistemático e fidedigno da frequência escolar no Sistema Presença, sob responsabilidade das unidades educacionais, gera um banco de dados estratégico para a identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios. Essas informações são essenciais para o planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas intersetoriais – especialmente nas áreas da educação, assistência social e saúde – com foco na prevenção e enfrentamento da infrequência e evasão escolar na educação básica, frequentemente associadas a fatores socioeconômicos e culturais. A atuação integrada entre escolas, redes de ensino, Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos é fundamental para assegurar o direito à educação e a permanência dos estudantes na escola, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

No contexto atual, observa-se o fortalecimento do uso dos dados do Sistema Presença para ações intersetoriais de busca ativa e enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sem alteração de sua finalidade original.

3.3. AÇÕES QUE FAVORECEM A BUSCA ATIVA NO ÂMBITO ESCOLAR, ANTES DO CONTATO COM A REDE PROTEÇÃO

Considerando que, para o encaminhamento à rede proteção, — especialmente ao Conselho Tutelar —, é indispensável a realização prévia de todas as ações elencadas a seguir, compreendendo-se que somente após o **efetivo cumprimento dessas etapas** poderá ser carac-


terizada a adoção integral das medidas necessárias, estando devidamente esgotadas todas as tentativas de acompanhamento, reintegração e retorno da criança e do estudante à unidade escolar.

Manter a frequência escolar é essencial para assegurar a continuidade do processo de aprendizagem, o desenvolvimento integral das habilidades cognitivas e socioemocionais e o fortalecimento do vínculo da criança e do estudante com a escola. A presença regular previne a evasão, evita prejuízos pedagógicos decorrentes das faltas e contribui diretamente para o sucesso acadêmico e para melhores perspectivas de futuro. Trata-se de um direito e um dever compartilhado, cujo cumprimento demanda a atuação articulada entre família e escola, inclusive para prevenir impactos sociais, como a suspensão de benefícios condicionados à frequência escolar.

- **Manter a ficha de matrícula atualizada:** dados pessoais, endereço completo, telefone dos responsáveis legais, dados da família extensa com telefone, endereço etc.;
- **Pesquisa no SED:** localizar através do sistema outros familiares na rede educacional, tais como irmãos ingressantes na rede, primos etc.;
- **Ligações telefônicas:** importante realizar registros, com datas, horários e pessoas contactadas;
- **Mensagens de voz:** importante arquivar, com dados correlatos às datas e horários;
- **Mensagens de texto:** podem ser enviadas por SMS, WhatsApp ou outros programas de troca de mensagens;
- **Campanhas para chamamento público:** podem ser realizadas por meio de murais, blogs ou jornais virtuais da escola, redes sociais, aplicativos disponíveis;
- **Reuniões com os familiares:** podem ocorrer por videoconferência, presenciais, em pequenos agrupamentos, sempre, com os devidos registros;
- **Posts e vídeos:** este item refere-se às estratégias de sensibilização e mobilização voltadas à retomada do vínculo da criança e do estudante com a escola. Consiste na divulgação da importância da frequência escolar por meio de posts e vídeos, em formato de breves comunicações institucionais, que poderão circular nas redes sociais oficiais da escola, como Facebook, Instagram e YouTube, na forma de campanhas educativas e/ou chamamentos à comunidade escolar. Ressalta-se que tais publicações deverão pos-

suir caráter informativo e preventivo, sem qualquer identificação nominal ou exposição de dados pessoais de crianças, estudantes ou familiares, observando rigorosamente os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a privacidade, a dignidade e a proteção integral dos envolvidos;

- **Envolvimento dos estudantes:** consulta e participação dos estudantes representantes de grêmios estudantis e líderes de sala, sobre outras alternativas para estabelecer a comunicação ativa com os familiares;
- **Distribuição de materiais impressos:** enviar ou entregar folhetos, pauta de reuniões, bilhetes e outros materiais impressos aos familiares, com breves mensagens de sensibilização sobre a importância da presença nas aulas;
- **Visitas domiciliares (fluxo intersetorial e segurança dos profissionais):** As visitas domiciliares constituem uma das ações da Busca Ativa Escolar, prevista na Lei Municipal nº 7.732/2021, com a finalidade de identificar estudantes em situação de evasão, abandono ou infrequência escolar e fortalecer o vínculo entre escola e família. Essa ação deve ocorrer, preferencialmente, após o esgotamento das medidas pedagógicas e administrativas realizadas pela unidade escolar, como contatos com a família, orientações, registros de acompanhamento e estratégias de apoio ao estudante. A visita tem caráter educativo, preventivo e de proteção social, buscando compreender os fatores que dificultam a frequência escolar e construir alternativas para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar. As informações obtidas durante a visita deverão ser registradas e poderão subsidiar ações da Busca Ativa Escolar, bem como a articulação com a rede de proteção, especialmente com os serviços de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, quando identificadas situações de vulnerabilidade, negligência ou violação de direitos. A realização das visitas deverá observar, obrigatoriamente, as condições de segurança dos profissionais envolvidos. Em situações que apresentem riscos à integridade física ou emocional dos servidores, como áreas com histórico de violência, conflitos familiares ou outras circunstâncias que comprometam a segurança, a visita não deverá ser realizada de forma isolada. Nesses casos, a escola deverá articular previamente o acompanhamento dos órgãos e serviços competentes da rede de proteção.
- **Utilização do EDUCA+MOGI:** importante utilizar as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, como alternativa para emitir alertas aos familiares da criança e o adolescente faltosos;
- **Consultas ao Conselho Tutelar:** Antes do encaminhamento crianças e adolescentes, independentemente da faixa etária, incluindo aqueles matriculados na Educação Infantil em



idade não obrigatória (0 a 3 anos), ao Conselho Tutelar, por meio do protocolo oficial, é obrigatório a adoção das medidas preventiva, acima descritas, e caso necessário a **realização de consulta prévia**, preferencialmente por telefone institucional ou e-mail oficial, junto ao Conselho Tutelar do território de abrangência da Unidade Escolar. Esse procedimento tem por finalidade qualificar as ações da busca ativa escolar, considerando que o Conselho Tutelar pode dispor de outros meios de contato com a família, não registrados na ficha de matrícula, ampliando as possibilidades de comunicação com os responsáveis legais. Além disso, a consulta prévia possibilita verificar se o bebê, a criança ou o(a) adolescente e sua família já se encontram em acompanhamento pelo Conselho Tutelar, evitando duplicidade de encaminhamentos e assegurando a articulação intersetorial, em consonância com os princípios da proteção integral e do direito à educação e ao desenvolvimento, inclusive na etapa da Educação Infantil em idade não obrigatória;

- **Ciência dos responsáveis:** Sugerimos que no início do ano letivo, a escola preste informações aos responsáveis quanto às ações administrativas de acompanhamento da frequência, deixando claro que a comunicação à Secretaria Municipal da Educação – Busca Ativa Escolar e ao Conselho Tutelar não possui caráter punitivo. Essas ações fazem parte de um trabalho preventivo, orientado pelas legislações federal, estadual e municipal, e têm como principal objetivo garantir o direito das crianças e adolescentes à educação, ao cuidado e ao desenvolvimento integral, inclusive quando se trata de crianças em idade não obrigatória, como na Educação Infantil. Quando for observado número elevado de faltas ou dificuldades na frequência, a escola deve convidar a família para uma conversa, a fim de compartilhar informações, ouvir as justificativas, compreender a realidade de cada família e buscar soluções conjuntas, sempre priorizando o bem-estar da criança. Somente após esse diálogo, e após a adoção de outras orientações e medidas, sempre de forma responsável, respeitosa e em parceria com a família, deverá ser realizada a comunicação às demais redes de proteção. Reforça-se que esse processo não deve ter caráter punitivo, mas sim configurar-se como uma ação de cuidado, proteção e acompanhamento, realizada conjuntamente entre escola e família, para assegurar que todas as crianças tenham acesso às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
- **Encaminhamento à saúde:** Quando o(a) Gestor(a) escolar identificar a necessidade de atendimento médico prioritário à criança e ao estudante, deverá ser providenciado imediatamente o encaminhamento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do preenchimento das **fichas de encaminhamento anexas a este Guia - Anexo I e II (Direcionado toda rede municipal de educação) e ANEXO III (direcionado uso exclusivo das creches municipais (crianças de 0 à 3 anos), garantindo o registro for-**

mal da situação e a ciência da família ou responsável legal. O encaminhamento à saúde **deverá ocorrer antes** do acionamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sempre que a condição apresentada indicar risco ou demanda urgente de avaliação ou intervenção médica, assegurando a proteção integral, a preservação da saúde e a integridade física do educando. Concluído o encaminhamento, a unidade escolar deverá acompanhar o retorno da criança ou do estudante, mantendo o registro atualizado nos instrumentos próprios e, quando necessário, articular-se com os demais serviços da Rede Intersetorial, incluindo a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, para continuidade do acompanhamento e das providências cabíveis.

4. A escola como parte integrante da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

4.1. IMPORTÂNCIA DA ESCOLA ENQUANTO PARTE DA REDE DE PROTEÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo na garantia do direito à educação, ao reconhecê-la como um direito fundamental. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, reforça esse direito e apresenta mecanismos legais destinados à sua efetivação.

Contudo, é importante destacar que a violação do direito à educação pode decorrer tanto de fatores internos quanto externos ao sistema educacional. Entre os fatores internos (ou endógenos), encontram-se: desinteresse gerado por escolhas pedagógicas inadequadas, ausência de oportunidades significativas de aprendizagem, deficiências nos processos iniciais de escolarização, infraestrutura precária e uma cultura escolar pautada na avaliação punitiva. Já entre os fatores externos (ou exógenos), podemos citar: problemas de saúde, falta de moradia ou transporte, e situações de violência. Assim, uma criança que sofre violação de seus direitos à integridade física ou psíquica, invariavelmente terá também seu direito à educação comprometido.

Considerando a interdependência dos diversos direitos assegurados pelo ECA, a mesma legislação previu a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído por meio da Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente (Conanda).

Esse Sistema tem como finalidade promover a articulação intersetorial entre os diferentes setores da administração pública e a sociedade civil, a fim de, conforme estabelece o artigo 2º da Resolução, “promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes”.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o SGDCA é composto por conselheiros tutelares, promotores, juízes, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, educadores sociais, profissionais das políticas públicas de educação, saúde e assistência social, policiais, além de profissionais e voluntários de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

No município de Mogi das Cruzes, o trabalho intersetorial organiza-se em três eixos - defesa, controle e promoção - que, conjuntamente, estruturam o Sistema de Garantia de Direitos, sendo a educação integrante do eixo da promoção.

Nesse contexto, o papel da escola é essencial para consolidar a Rede de Proteção e garantir os direitos de crianças e adolescentes. A escola é um espaço onde crianças e jovens passam grande parte do tempo, o que permite prevenir, identificar e encaminhar situações de violação de direitos.

Além disso, cabe aos Diretores de Educação Básica a responsabilidade de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, faltas recorrentes injustificadas, abandono e evasão escolar.

Enquanto instituição fundamental da rede de proteção, é imprescindível que a escola desenvolva ações que a aproximem das famílias e do território em que está inserida. A integração da família à rede contribui para a melhoria da aprendizagem, já que muitas dificuldades enfrentadas pelos estudantes decorrem de condições individuais, familiares e sociais. Conhecer essas realidades permite aos professores planejar suas práticas com maior sensibilidade e eficácia.

Apesar dos inúmeros desafios enfrentados no cotidiano escolar, a escola — referência para crianças, estudantes, famílias e comunidade — deve atuar de forma ativa na Rede de Proteção. Isso implica articular-se com outras instituições e entidades, desenvolver ações preventivas e implementar as medidas previstas nos fluxos e protocolos de atendimento intersetorial, fortalecendo assim o Eixo Promoção.

Trata-se de um avanço significativo na consolidação da proteção integral também nos espaços virtuais, reconhecendo-os como extensões dos contextos sociais e educativos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça a obrigatoriedade da educação básica, estabelece o dever de matrícula, frequência e acompanhamento da vida escolar, bem como define a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na promoção do processo educativo, fortalecendo o papel da escola como espaço de proteção e desenvolvimento integral.

A violação do direito à educação pode decorrer de fatores internos e externos ao ambiente escolar. Entre os fatores internos (endógenos), destacam-se práticas pedagógicas inadequadas, ausência de oportunidades significativas de aprendizagem, fragilidades nos processos iniciais de escolarização, infraestrutura insuficiente e culturas avaliativas excludentes ou punitivas. Já os fatores externos (exógenos) incluem condições de saúde, insegurança alimentar, ausência de moradia digna, dificuldades de transporte, trabalho infantil, negligência, violência doméstica ou comunitária e outras situações de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a violação de direitos fundamentais — como o direito à integridade física, psíquica e emocional — impacta diretamente o direito à educação, evidenciando a interdependência e indivisibilidade dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, o ECA previu a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), regulamentado pela Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que organiza e articula a atuação dos diversos atores responsáveis pela promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Conforme dispõe o artigo 2º da referida Resolução, o SGDCA tem por finalidade “promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em sua integralidade, por meio da articulação entre instâncias governamentais e da sociedade civil”. Integram esse Sistema os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como profissionais das políticas públicas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, além de entidades da sociedade civil.

No município de Mogi das Cruzes, o trabalho intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos estrutura-se nos eixos da Promoção, Defesa e Controle. A política educacional insere-se prioritariamente no Eixo da Promoção, atuando de forma preventiva, protetiva e articulada com

as demais políticas públicas.

Nesse cenário, a escola desempenha papel estratégico na consolidação da Rede de Proteção, uma vez que constitui espaço privilegiado de convivência, observação cotidiana e vínculo contínuo com crianças, adolescentes e suas famílias. Essa proximidade possibilita a identificação precoce de sinais de violação de direitos, bem como o encaminhamento adequado aos órgãos competentes, conforme os fluxos e protocolos intersetoriais estabelecidos.

Em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o artigo 56, compete aos Diretores DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL (idade obrigatória ou não obrigatória) comunicar ao Conselho Tutelar as situações de violação de direitos, tais como violências, infrequência, abandono e evasão escolar, bem como quaisquer outros indícios de risco à integridade da criança ou do adolescente. Tal comunicação constitui dever legal e instrumento essencial de proteção integral.

Enquanto instituição integrante da Rede de Proteção, é fundamental que a escola desenvolva ações que fortaleçam o vínculo com as famílias e com o território em que está inserida, promovendo a corresponsabilização e o diálogo permanente. A aproximação com a realidade familiar e social dos estudantes contribui para a superação de barreiras à aprendizagem, permitindo o planejamento pedagógico mais sensível, inclusivo e eficaz.

Apesar dos desafios que permeiam o cotidiano escolar, a escola — enquanto referência para crianças, adolescentes, famílias e comunidade — deve atuar de forma ativa, articulada e propositiva na Rede de Proteção. Isso implica desenvolver ações preventivas, participar dos fluxos intersetoriais, cumprir os protocolos de atendimento e fortalecer continuamente o Eixo da Promoção, assegurando a efetivação dos direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes.

4.2. AÇÕES PREVENTIVAS

As ações preventivas para mitigar a evasão e o abandono escolar, bem como as infrequências escolares, organizam-se em três categorias, a saber:


- a. **Ações Preventivas Universais:** são aquelas implementadas para e com todas as crianças e estudantes, inclusive aqueles sem fatores de risco previamente mapeados. Possuem, em geral, caráter preventivo e abrangente, envolvendo a comunidade escolar

como um todo. Exemplificam-se por meio de campanhas educativas, murais informativos, ações pedagógicas integradas e outras iniciativas que promovam o vínculo com a escola e o fortalecimento do sentimento de pertencimento;

- b. **Ações Preventivas Seletivas:** são destinadas exclusivamente à crianças e estudantes que apresentam fatores de risco identificados. Essas ações devem envolver crianças, estudantes e suas famílias, podendo contemplar programações pedagógicas específicas, fundamentadas em abordagens socioemocionais, bem como reuniões, rodas de conversa ou palestras realizadas em parceria com profissionais de outros setores que integram a Rede de Proteção, tais como conselheiros tutelares, assistentes sociais, professores de outras instituições, entre outros;
- c. **Ações Preventivas Indicativas:** são implementadas apenas com crianças e estudantes que apresentam alto risco de evasão escolar ou com aqueles que retornaram à escola após longos períodos de ausência e que demandam encaminhamentos específicos e individualizados. Em determinadas situações, faz-se necessário que as primeiras ações sejam orientadas e/ou avaliadas por psicólogos institucionais da Secretaria Municipal de Educação (SME), tanto para o suporte à criança, o estudante quanto à sua família. Ressalta-se que crianças e estudantes que retornam à escola por meio da Busca Ativa devem receber acompanhamento atento e contínuo, considerando que, frequentemente, retornam ansiosos para reencontrar amigos e professores. Assim, torna-se indispensável o planejamento de atividades e abordagens pedagógicas que expressem cuidado, respeito e acolhimento, favorecendo sua permanência e adaptação ao ambiente escolar.

4.3. SUGESTÕES DE AÇÕES PREVENTIVAS

- **Exploração do ambiente escolar:** o contato com a natureza, bem como a utilização de espaços amplos e ventilados, proporciona benefícios significativos ao bem-estar físico e emocional das crianças e dos estudantes. Sempre que possível, recomenda-se que as primeiras atividades escolares ocorram em áreas externas, como pátios, jardins ou espaços verdes. Atividades como o cultivo de hortas ou flores contribuem para o estímulo, a familiarização gradual com os espaços escolares e o fortalecimento de vínculos com o ambiente;
- **Promoção do convívio social:** na rotina escolar, é fundamental garantir momentos destinados à interação entre as crianças e os estudantes, seja com colegas da mesma



turma, de outras turmas, com adultos que atuam nos diferentes setores da escola ou com crianças de idades diversas. Quanto maior o conhecimento das pessoas que compõem a comunidade escolar, maior será o sentimento de pertencimento e segurança. Para isso, podem ser organizados recreios integrados, momentos coletivos de canto, brincadeiras e rodas de conversa;

- **Explicitação da importância da escola:** jogos, atividades teatrais, brincadeiras e outros recursos lúdicos, adequados à faixa etária, podem ser utilizados para trabalhar a importância da escola e da frequência às aulas. Essas estratégias favorecem o envolvimento coletivo da turma, ampliam o acolhimento — inclusive de crianças e estudantes em condições especiais — e fortalecem os vínculos afetivos, contribuindo para o desenvolvimento de competências emocionais e psicossociais;
- **Saúde emocional e mental:** é essencial integrar à rotina escolar atividades voltadas ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como resolução de conflitos, comunicação eficaz e empatia, promovendo a saúde e o bem-estar das crianças e dos estudantes, além de fortalecer o engajamento entre os pares. Essas ações possibilitam a identificação de mudanças bruscas de comportamento, resistências e situações de intolerância, permitindo intervenções adequadas por meio de atividades ou encaminhamentos específicos. A saúde e a segurança devem ser prioridades permanentes da escola;
- **Escuta da criança ou do estudante:** a escuta pode ocorrer por meio de discussões abertas, atividades em pequenos grupos, propostas colaborativas ou atendimentos individuais, assegurando que as crianças e os estudantes se sintam à vontade para se expressarem livremente. Esses momentos favorecem o desenvolvimento da comunicação, fortalecem a percepção de valorização e ampliam o protagonismo, especialmente quando suas vozes influenciam decisões relacionadas às trajetórias escolares, como em conselhos mirins ou grupos estudantis;
- **Diversidade na escola:** diversidade não é sinônimo de desigualdade. É fundamental orientar crianças e estudantes quanto à prevenção de estigmas e ao enfrentamento de preconceitos, por meio de dinâmicas de integração e da mediação pedagógica do professor. Valores como empatia, inclusão e respeito devem permear as práticas docentes. A valorização das características individuais e o uso da literatura infantil como recurso pedagógico contribuem para evidenciar a riqueza da diversidade humana e minimizar comportamentos discriminatórios;
- **Contexto da comunidade escolar:** Nas diferentes áreas do conhecimento, o profes-

sor pode abordar questões sanitárias, sociais e econômicas relacionadas ao contexto em que vivem as crianças e os estudantes. Essa abordagem possibilita uma análise mais criteriosa e individualizada da realidade local, contribuindo para a adequação das práticas pedagógicas e o desenvolvimento de projetos contextualizados;

- **Realização do dia D:** durante os momentos destinados à formação continuada ou ao planejamento coletivo, recomenda-se a realização do “Dia D da Busca Ativa”, envolvendo toda a equipe escolar. Esse momento tem como objetivo apresentar o presente documento, discutir as possíveis causas da baixa frequência ou do abandono escolar e definir estratégias compatíveis com a realidade da unidade, visando garantir o retorno e a permanência das crianças e dos estudantes na escola. É importante contemplar tanto ações de contato com as famílias quanto estratégias de manutenção do vínculo escolar;
- **Projetos e ações pedagógicas:** a escola deve promover projetos e ações que despertem o interesse das crianças e dos estudantes pela frequência escolar, tais como atividades de robótica, música, concursos internos, saraus, oficinas de brinquedos, festivais de brincadeiras, entre outras iniciativas;
- **Envolvimento da equipe escolar:** para assegurar ações efetivas de acolhimento, é indispensável o envolvimento de toda a equipe escolar. As ações a serem implementadas, bem como o papel de cada profissional, devem ser amplamente socializados, reforçando a importância da comunicação, da empatia e do respeito aos sentimentos dos educandos. Um ambiente acolhedor e relações humanizadas são essenciais para o êxito das ações propostas;
- **Promoção de vínculos:** com base no diagnóstico realizado pela equipe escolar, é fundamental planejar situações didáticas significativas que favoreçam o vínculo entre a escola e as crianças e/ou estudantes que retornam após longos períodos de ausência, bem como com seus familiares. Caso haja dificuldades na definição das propostas, recomenda-se solicitar o apoio de psicólogos educacionais;
- **Devolutivas pedagógicas:** para envolver as crianças e os estudantes em seu próprio processo educativo e estimular a frequência escolar, é recomendável realizar devolutivas sobre o percurso formativo, indicando desafios a serem superados e potencialidades a serem desenvolvidas, favorecendo a superação das dificuldades identificadas;
- **Atividades de acolhimento e inclusão:** com o apoio do Profissional de Apoio, do Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou da Equipe Multidiscipli-

nar e de Itinerância do Departamento de Educação Especial e Inclusiva (D.E.E.I.), devem ser planejadas atividades de acolhimento para crianças e estudantes com deficiência, assegurando a acessibilidade curricular e a efetiva inclusão no contexto escolar. Para tanto, é imprescindível que o professor conheça as características das deficiências presentes em sua turma, bem como as estratégias pedagógicas e atividades — inclusive esportivas e motoras — mais adequadas a cada perfil;

- **Comunicação com crianças e estudantes com deficiência:** Estabelecer uma comunicação eficaz é fundamental para garantir a inclusão, a participação e a aprendizagem. Para tanto, devem ser adotadas estratégias que respeitem as especificidades de cada deficiência, com uso de linguagem clara, objetiva e de sentido denotativo, evitando metáforas, gírias ou expressões ambíguas. As ações voltadas às crianças e aos estudantes com deficiência da Rede Municipal de Ensino devem ser desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e orientações dos profissionais do Departamento de Educação Especial e Inclusiva.

4.4. PROTEÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL E O ECA DIGITAL (LEI Nº 15.211/2025)

O ambiente digital constitui extensão indissociável dos espaços de convivência escolar, familiar e social de crianças e adolescentes. Nesse contexto, a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) reforça o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo que a garantia de direitos deve abranger, obrigatoriamente, a integridade física, psíquica, moral e informacional no ambiente virtual.

No âmbito da Busca Ativa Escolar, compete à Unidade Escolar atuar de forma preventiva, protetiva e articulada na identificação de vulnerabilidades digitais que possam comprometer o desenvolvimento biopsicossocial do estudante, sua frequência escolar, permanência na rede de ensino e pleno exercício do direito público subjetivo à educação.

I – DO NEXO ENTRE VIOLÊNCIA DIGITAL E EVASÃO ESCOLAR

A infrequência, o desinteresse e o abandono escolar podem decorrer de situações de violação de direitos ocorridas no ambiente digital, razão pela qual a escola deverá observar, entre outros, os seguintes indicadores de risco:

Cyberbullying e intimidação sistemática virtual: práticas previstas na Lei nº 14.811/2024,

capazes de provocar isolamento social, sofrimento psíquico, ansiedade, depressão, automutilação, queda no rendimento escolar e recusa de frequência às atividades educacionais;

Exposição indevida, compartilhamento ilícito e vazamento de dados pessoais: situações que violem a privacidade, a honra, a imagem ou a dignidade do estudante, gerando constrangimento público e comprometimento dos vínculos escolares;

Aliciamento, assédio e riscos de exploração no ambiente virtual: alterações bruscas de comportamento, retraimento, evasão, medo excessivo ou mudanças repentinas no padrão de interação social devem ser analisadas sob a perspectiva de possíveis riscos mediados por tecnologias digitais;

Exclusão e violência em redes sociais e aplicativos de mensagens: conflitos recorrentes no ambiente virtual podem impactar diretamente a convivência escolar, os vínculos comunitários e a permanência do estudante no processo educacional.

II – DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO SOB OS PRINCÍPIOS DO ECA DIGITAL

Em conformidade com a Lei nº 15.211/2025, a Unidade Escolar deverá adotar os seguintes procedimentos e protocolos de proteção:

- **Escuta Qualificada no Contexto Digital:** Durante a realização da escuta ativa e acolhedora do estudante infrequente, o profissional da educação deverá considerar a existência de conflitos, ameaças, constrangimentos, exposição indevida, perseguições virtuais ou quaisquer formas de violência ocorridas em redes sociais, jogos eletrônicos, plataformas digitais ou aplicativos de mensagens.
- **Prevenção, Educação e Alfabetização Digital:** Promover ações pedagógicas permanentes voltadas ao uso ético, responsável e seguro da internet, fortalecendo a cultura de proteção digital, cidadania digital, convivência respeitosa e prevenção às violências virtuais, em articulação com estudantes, famílias e comunidade escolar.
- **Proteção Integral e Atuação Intersetorial:** Identificada situação de risco ou violação de direitos no ambiente virtual, a Unidade Escolar deverá proceder à comunicação imediata aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Educação - SME, que realizará os devidos encaminhamentos de acordo com os fluxos institucionais

da Rede de Proteção, sem prejuízo da orientação à família quanto ao registro de Boletim de Ocorrência e demais providências legais cabíveis.

- **Busca Ativa Preventiva:** Os indícios de violência digital, cyberbullying, exposição indevida ou isolamento decorrente de práticas virtuais deverão ser considerados fatores de risco para evasão escolar, ensejando atuação preventiva da Busca Ativa Escolar, com acompanhamento sistemático e proteção integral do estudante.

III – DO SIGILO E DO TRATAMENTO DE DADOS NA BUSCA ATIVA ESCOLAR

O ECA Digital, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), estabelece que o tratamento de informações envolvendo crianças e adolescentes deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, proteção integral, confidencialidade e segurança da informação.

Dessa forma:

É expressamente proibida a divulgação de listas de estudantes infrequentes, registros de atendimento, relatos de vulnerabilidade, imagens, prontuários ou quaisquer informações sensíveis em grupos de WhatsApp, redes sociais ou plataformas não institucionais. Toda comunicação intersetorial entre Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar e demais órgãos da Rede de Proteção deverá ocorrer exclusivamente por canais oficiais, institucionais e seguros, garantindo o sigilo das informações e a preservação da identidade do estudante. O acesso às informações deverá restringir-se aos profissionais diretamente envolvidos no acompanhamento do caso, observando-se o dever funcional de confidencialidade.

O descumprimento das normas de proteção de dados, sigilo funcional e preservação da intimidade da criança e do adolescente sujeitará o agente público às responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

IV – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Compete ao(a) Diretor(a) da Unidade Escolar assegurar que as ações de Busca Ativa Escolar contemplem não apenas o acompanhamento presencial do estudante, mas também a análise dos fatores de vulnerabilidade existentes no ambiente digital, reconhecendo-o como espaço relevante de convivência, socialização e, eventualmente, de ocorrência de violações de direi-

tos.

A gestão escolar deverá promover ações contínuas de orientação, prevenção e proteção digital, fortalecendo a articulação com a Rede de Proteção e garantindo que todas as intervenções observem os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade humana e da garantia do direito à educação.

5. Escuta Ativa Escolar

5.1. O QUE É ESCUTA ATIVA

A escuta ativa é um conceito fundamental no campo da comunicação e das práticas pedagógicas, caracterizando-se pela capacidade de ouvir com atenção plena, empatia, sensibilidade e interesse genuíno. Trata-se de uma escuta intencional e qualificada, na qual o(a) educador(a) se envolve verdadeiramente com a fala da criança e do adolescente, demonstrando respeito, acolhimento e disponibilidade para compreender suas vivências, sentimentos e necessidades.

No contexto escolar, a escuta ativa constitui-se como uma estratégia essencial para o fortalecimento dos vínculos entre professores, equipe escolar e estudantes, estando em consonância com o princípio da proteção integral, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento.

As orientações do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) reforçam que a escola integra o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e possui papel estratégico na identificação de vulnerabilidades, na prevenção de violações de direitos e na promoção de ações protetivas, sendo a escuta qualificada um dos principais instrumentos para esse trabalho.

Quando uma criança e adolescente percebe que é ouvido(a) de forma atenta, respeitosa e sem julgamentos, tende a sentir-se mais seguro(a), valorizado(a) e pertencente ao espaço escolar. Essa relação de confiança contribui diretamente para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo, favorecendo a permanência, a participação e o sucesso no percurso educacional,

conforme preconiza a legislação educacional brasileira.

A escuta ativa também dialoga com os princípios da Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo UNICEF, ao possibilitar a identificação precoce de fatores de risco relacionados à infrequência, evasão ou exclusão escolar, permitindo intervenções pedagógicas e intersetoriais de caráter preventivo e protetivo.

Nesse contexto, a escuta ativa, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital), deve também ser sensível às vivências do estudante no espaço cibernético. O educador deve estar atento a relatos de violência digital, cyberbullying, exposição indevida de dados pessoais ou outras situações de vulnerabilidade ocorridas em redes sociais, plataformas digitais ou aplicativos de mensagens, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para que o aluno possa relatar fatos que estejam impactando seu bem-estar, seu vínculo escolar e seu desejo de frequentar a escola.

Atitudes fundamentais para a prática da escuta ativa:

1. EMPATIA

Consiste em colocar-se no lugar do outro, buscando compreender seus sentimentos, dificuldades e perspectivas, sem julgamentos ou interpretações precipitadas. A empatia permite ao(a) educador(a) perceber o que está por trás das palavras, acolhendo inclusive aquilo que não é verbalizado, em consonância com o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, assegurados pelo ECA. Lei nº 15.211/2025 – ECA Digital: Estabelece protocolos de proteção integral à criança e ao adolescente no ambiente digital, reforçando o dever de vigilância e intervenção escolar em casos de violações de direitos ocorridas em meios virtuais que impactem a frequência e o bem-estar do estudante.

Exemplo: Quando um estudante chega desanimado e diz: “Não quero fazer nada hoje”, o(a) professor(a) pode responder:

“Percebo que você não está se sentindo bem hoje. Quer conversar um pouco antes de começarmos a atividade?”

2. PERGUNTAS INVESTIGATIVAS

São perguntas abertas e sensíveis, que favorecem a ampliação da fala e auxiliam na compreensão mais profunda da situação vivenciada pela criança e pelo adolescente. Devem ser feitas de forma acolhedora, garantindo um ambiente de confiança, conforme orientam as boas práticas de escuta protegida recomendadas pelo CONANDA.

Exemplos:

“Você gostaria de me contar o que aconteceu?”

“Como você se sentiu diante dessa situação?”

3. VALIDAÇÃO DO ENTENDIMENTO

Consiste em reafirmar o que foi compreendido da fala do outro, demonstrando atenção, respeito e cuidado, além de assegurar que a mensagem foi corretamente interpretada. Essa atitude fortalece o vínculo e evita mal-entendidos, promovendo o diálogo e a corresponsabilização.

Exemplo:

“Então, pelo que você me contou, está se sentindo excluído(a) pelos colegas. É isso? Vamos pensar juntos(as) em como a escola pode ajudar nessa situação.”

A escuta ativa na escola vai além de ouvir palavras: trata-se de reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com voz, sentimentos e experiências que merecem atenção e consideração. Quando o ambiente escolar se consolida como um espaço de escuta verdadeira, ele se transforma também em um espaço de pertencimento, diálogo, proteção e aprendizagem significativa, contribuindo para a garantia do direito à educação, à convivência respeitosa e ao desenvolvimento integral.

5.2. BENEFÍCIOS DA ESCUTA ATIVA ESCOLAR

A Escuta Ativa Escolar constitui-se como prática fundamental no âmbito da proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com as diretrizes do Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

- **Fortalecer a comunicação eficaz:** por meio da escuta ativa, a comunicação torna-se mais efetiva, pois os profissionais demonstram disponibilidade para compreender as demandas apresentadas pela criança ou pelo adolescente e agir de forma responsável, respeitosa e articulada;
- **Promover relações interpessoais saudáveis:** a escuta atenta e respeitosa favorece interações baseadas no diálogo, no respeito mútuo e no fortalecimento de vínculos, contribuindo para a construção de um ambiente escolar seguro e acolhedor;
- **Estabelecer relações de confiança:** o interesse genuíno pela fala da criança e do adolescente promove sentimentos de acolhimento e segurança, fundamentais para que se sintam protegidos e encorajados a relatar situações de vulnerabilidade ou violação de direitos;
- **Desenvolver a empatia:** quando a criança e o adolescente se percebe ouvido e respeitado, desenvolve maior capacidade de ouvir, compreender e respeitar o outro, fortalecendo relações interpessoais baseadas na solidariedade e na cooperação;
- **Minimizar conflitos:** o diálogo, fundamentado na escuta ativa, configura-se como estratégia prioritária para a mediação e resolução de conflitos, contribuindo para o desenvolvimento de atitudes mais assertivas e responsáveis;
- **Estimular competências socioemocionais:** a promoção de espaços de diálogo aberto e livre de preconceitos contribui para o desenvolvimento de habilidades como respeito à diversidade, consideração de diferentes pontos de vista e convivência ética e saudável;
- **Otimizar o tempo e as intervenções:** a escuta qualificada possibilita a identificação precoce de demandas e a adoção de encaminhamentos adequados, reduzindo impactos negativos e evitando o agravamento das situações;
- **Fortalecer o trabalho coletivo:** quando crianças e adolescentes percebem que suas vozes são consideradas, e quando os profissionais atuam de forma integrada, o trabalho escolar torna-se mais inclusivo, participativo e eficaz;
- **Ampliar a sensação de segurança:** ambientes escolares que praticam a escuta ativa fortalecem a percepção de proteção, garantindo às crianças e aos adolescentes a certeza de que suas demandas serão acolhidas e tratadas com responsabilidade.

5.3. TIPOS DE ESCUTA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Lei nº 13.431/2017, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentada por normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelece diretrizes para a escuta e o atendimento de crianças e adolescentes em situação de suspeita ou confirmação de violência, com foco na proteção integral e na prevenção da revitimização.

A legislação define dois procedimentos distintos:

- a. **Escuta especializada:** procedimento de entrevista realizado com a criança ou o adolescente em situação de possível violência, com a finalidade de assegurar proteção, cuidado e encaminhamentos adequados no âmbito da rede de proteção. A escuta especializada pode ser realizada por instituições que integram a rede de promoção e proteção de direitos, tais como unidades escolares, serviços de saúde, assistência social e conselhos tutelares, desde que conduzida por profissionais capacitados e respeitando os limites institucionais, não possuindo caráter investigativo;
- b. **Depoimento especial:** consiste na oitiva da criança e do adolescente perante autoridade policial ou judiciária, com finalidade exclusivamente investigativa e probatória, visando à apuração de possíveis situações de violência. Esse procedimento segue regras específicas previstas no artigo 12 da Lei nº 13.431/2017, devendo ocorrer em ambiente adequado, com técnicas específicas e profissionais capacitados, garantindo a proteção da criança e do adolescente e evitando a revitimização.
- c. **Escuta de Revelação Espontânea no Contexto Escolar:** No âmbito da escola, não compete aos profissionais da educação realizar escuta especializada ou depoimento especial. Cabe-lhes, exclusivamente, a Escuta de Revelação Espontânea, que ocorre quando a criança ou o adolescente, vítima ou testemunha de violência, procura espontaneamente um profissional de sua confiança para relatar um fato. A Revelação Espontânea pode ocorrer em qualquer espaço da unidade escolar ou durante qualquer atividade, o que exige que toda a equipe esteja orientada quanto às posturas adequadas, em consonância com o ECA, as diretrizes do CONANDA e os princípios do SGDCA. Reforçamos aqui que esta orientação deva também ser realizada para os profissionais que constituem atividades no período integral, como oficinairos.

Nesse sentido, o(a) Gestor (a) Escolar deve orientar a equipe escolar, bem como toda a comunidade escolar, para que, diante de uma situação de Revelação Espontânea, sejam observadas as seguintes condutas:

- reconhecer a relação de confiança estabelecida com a criança e do adolescente, garantindo o sigilo das informações, nos limites legais;
- acolher e ouvir o relato de forma atenta, sem a realização de perguntas fechadas, sugestivas ou investigativas;
- não realizar manifestações emocionais, julgamentos de valor ou reações que possam constranger, induzir ou desacreditar a fala da criança e do adolescente;
- limitar-se à escuta, sem buscar confirmação, detalhamento excessivo ou responsabilização;
- assegurar que a escuta seja realizada na presença de outro profissional da unidade escolar, responsável pelo registro escrito fiel do relato, sendo obrigatório que ambos assinem o documento.

Enfatiza-se que, após a escuta da criança ou do adolescente, é obrigatória a elaboração de relatório que registre, de forma fiel, o conteúdo da Revelação Espontânea. Ressalta-se que, ASSIM COMO nos termos da Lei nº 13.431/2017, a escuta especializada e o depoimento especial devem ser realizados, em ambiente adequado e acolhedor, sendo vedada a repetição de perguntas ou a solicitação para que a criança ou o adolescente recontem os fatos vivenciados, sob pena de revitimização. Tal vedação está alinhada ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e à proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, que orienta que toda intervenção deve resguardar sua dignidade, integridade e desenvolvimento psíquico, evitando qualquer forma de sofrimento adicional.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS LEGAIS REFERENCIADOS

Lei nº 13.431/2017: regulamenta o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo procedimentos de escuta especializada e depoimento especial, com foco em evitar múltiplas entrevistas desnecessárias.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): garante proteção integral, direito de ser ouvido e respeito à privacidade e dignidade da criança e do adolescente, norteando práticas que evitem revitimização.

Diretrizes e guias oficiais: reforçam que a escuta deve se limitar ao relato espontâneo e que não se deve insistir em detalhes que exponham novamente a criança e o adolescente aos fatos.

RESPONSABILIDADES DA GESTÃO ESCOLAR

Com vistas à proteção integral de crianças e adolescentes, o(a) Gestor (a) deve, de forma preventiva e contínua:

- 1. Orientar todos os profissionais da unidade escolar:** Considerando que qualquer profissional pode ser procurado pela criança e adolescente — professores, gestores, agentes escolares, auxiliares, entre outros — é fundamental que todos recebam orientações claras sobre:
 - os limites da atuação escolar;
 - a importância do acolhimento e a obrigatoriedade do sigilo;
 - a obrigatoriedade de encaminhamento à rede de proteção;
 - a vedação de práticas que possam gerar revitimização.

- 2. Garantir ambiente adequado para a escuta:** a escuta deve ocorrer em ambiente seguro, reservado, acolhedor e livre de interrupções, assegurando a privacidade e a dignidade da criança e do adolescente.

Todavia, caso a revelação ocorra em outros espaços (pátio, transporte escolar, quadra, laboratório, entre outros), o profissional responsável deverá realizar o **Relatório de Revelação Espontânea** e encaminhá-lo à Direção da unidade escolar.

- 3. Encaminhamentos à Rede de Proteção:** o(a) Gestor(a) da unidade escolar, ao tomar ciência do ocorrido, deverá realizar a comunicação imediata ao **Supervisor(a) da sua unidade escolar**. Na eventual intercorrência da falta de comunicação com o mesmo (a) deverá realizar a comunicação à Divisão de Legislação, Normas e Regulação E À Equipe do Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal da Educação, seguindo o fluxo intersetorial estabelecido pelo município.

Ressalta-se que:

- As comunicações realizadas por telefone, e-mail, WhatsApp ou quaisquer outros meios informais não substituem o registro formal do caso, o qual é obrigatório;
- É imprescindível o registro da ocorrência no Sistema de Comunicação estabelecido pela Prefeitura Municipal bem como pela Secretaria Municipal de Educação - SEI-Cidades, garantindo a formalização, rastreabilidade e segurança das informações;

A comunicação das ocorrências relacionadas à Violação de Direitos como infrequência, abandono ou evasão escolar devem, obrigatoriamente, ser realizadas para:


1. O Supervisor de Ensino de referência da unidade escolar;
2. A Equipe do Busca Ativa Escolar;

A comunicação das ocorrências relacionadas à Violação de Direitos como violências praticadas contra as crianças e adolescentes devem, obrigatoriamente, ser realizadas para:

1. O Supervisor de Ensino de referência da unidade escolar;
2. A Divisão de Legislação Normas e Regulação;
3. A Equipe do Busca Ativa Escolar.

Destaca-se que, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e do Estatuto da Criança e do Adolescente — inclusive em sua aplicação no contexto digital, frequentemente denominado ECA Digital —, os dados pessoais de crianças e adolescentes estão submetidos a regime de proteção reforçada, devendo receber tratamento específico, seguro e restrito ao estritamente necessário, sempre orientado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Nesse contexto, a legislação estabelece que o tratamento desses dados deve ocorrer com base em fundamentos legais adequados, incluindo, quando cabível, o consenti-



mento específico e em destaque dos pais ou responsáveis, além de prever responsabilização e penalidades em casos de uso indevido, exposição ou compartilhamento inadequado, especialmente em ambientes digitais.

Dessa forma, ressalta-se que as comunicações que envolvam dados dessa natureza devem observar rigorosamente os fluxos institucionais e canais formais estabelecidos, não devendo ser encaminhadas ao Expediente da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir o sigilo das informações, a proteção integral e a conformidade com a legislação vigente.

Todos os procedimentos encontram-se detalhados no Fluxo de Encaminhamento à Rede de Proteção e no Guia Preventivo e Orientador do Busca Ativa Escolar, devendo ser rigorosamente observados.



PARTE II

Fluxo Busca Ativa Escolar

Conforme disposto neste documento, são diversos os fatores que podem desencadear a evasão e/ou o abandono escolar. Em determinadas situações, as ausências não justificadas às aulas decorrem de questões relacionadas à organização pedagógica; em outras, da ausência de acolhimento adequado pela equipe escolar ou pelos pares. Há, ainda, casos em que a infrequência escolar está associada a situações de violência ou violação de direitos vivenciadas pela criança ou adolescente em contextos externos à unidade escolar.

À luz do princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), compete à escola atuar de forma preventiva, articulada e intersetorial, adotando todas as medidas pedagógicas, administrativas e

de acolhimento necessárias para assegurar o direito à educação, à convivência comunitária e ao desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

Após o mapeamento das possíveis causas da infrequência, evasão ou abandono escolar, e esgotadas as ações institucionais cabíveis para garantir o retorno e a permanência da criança e do adolescente na escola — inclusive aquelas previstas na Lei Complementar nº 7.732/2021 — caberá ao(à) Gestor (a) Escolar realizar os devidos encaminhamentos às demais políticas públicas e órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esses encaminhamentos devem observar os fluxos definidos neste Guia Preventivo e Orientador – Busca Ativa Escolar, bem como a metodologia da Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo UNICEF, que preconiza a atuação intersetorial, o registro sistemático das ações, o acompanhamento contínuo dos casos e a corresponsabilização da rede de proteção, sempre respeitando a dignidade, a escuta adequada e a não revitimização da criança e do adolescente.

Os procedimentos deverão seguir os modelos, critérios e prazos estabelecidos para cada uma das situações abaixo indicadas:

1. Crianças e adolescentes infrequentes ou em situação de Evasão ou Abandono Escolar;
2. Crianças e adolescentes que permanecem na unidade escolar após o término do período das aulas;
3. Crianças e adolescentes vítimas de violência ou em situação de violação de direitos.

1. Crianças e adolescentes infrequentes ou em situação de Evasão ou Abandono Escolar

Situação 1: Após a realização das ações iniciais de Busca Ativa Escolar pela gestão da unidade educacional, caso a criança e o adolescente não compareça às aulas por 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da matrícula, conforme resoluções e normativas

vigentes da Secretaria Municipal de Educação, a situação deverá ser registrada no Sistema de Gestão Educacional (SGE) com o código N.COM (não comparecimento).

Situação 2: Toda criança e adolescente regularmente matriculado(a), em qualquer período do ano, que apresente três (03) faltas consecutivas sem justificativa, o(a) Diretor(a) de Educação Básica, bem como o(a) Diretor(a) das unidades de creche que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, ainda que em etapa de escolarização não obrigatória, deverá iniciar imediatamente o processo de Busca Ativa Escolar, em consonância com o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, nos artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e em observância às diretrizes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Em ambas as situações, é imprescindível e obrigatório realizar o registro da ocorrência, garantindo a formalização, rastreabilidade e segurança das informações.

FLUXO I

- A comunicação das situações de infrequência escolar pelos gestores das unidades educacionais deverá ocorrer de forma objetiva, técnica e em conformidade com os fluxos institucionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Para fins de encaminhamento ao Conselho Tutelar, deverá ser utilizada a “Ficha de Encaminhamento Escolar ao Conselho Tutelar”, conforme Anexo I disponibilizado na plataforma do SGE, contendo relato sucinto, técnico e fundamentado, restrito às informações indispensáveis à compreensão da demanda e à adoção das providências cabíveis.
- O preenchimento do instrumento deverá contemplar, de forma cronológica e objetiva, as ações realizadas pela unidade escolar, especialmente no que se refere às estratégias adotadas para permanência e retorno do estudante ao convívio escolar, às tentativas de contato com os responsáveis legais, bem como os encaminhamentos efetivados junto à rede de proteção e aos serviços competentes, quando houver.
- Deverão, ainda, ser inseridos todos os documentos pertinentes ao caso, tais como registros de atas, comunicações realizadas por mensagens, documentos e declarações

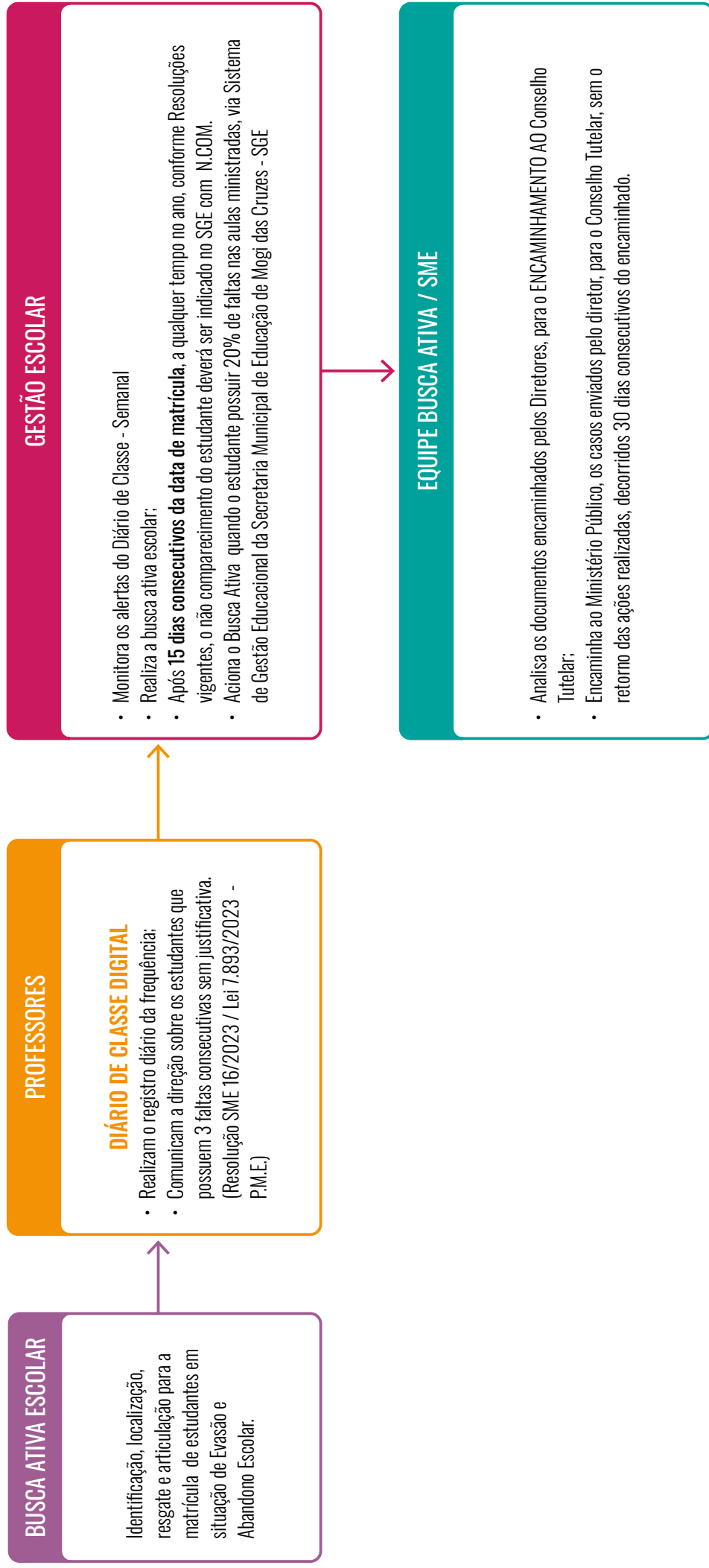
médicas, registros de visitas domiciliares, relatórios técnicos e demais evidências que subsidiem a análise e o acompanhamento da demanda.

- **IMPORTANTE:** As informações registradas deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e com as diretrizes operacionais do ECA Digital, especialmente no que se refere à garantia do direito à educação, à proteção integral da criança e do adolescente e à atuação articulada e intersetorial da rede de proteção.
- **Contrarreferência do Conselho Tutelar:** Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do encaminhamento da criança ou adolescente em situação de infrequência ou abandono escolar ao Conselho Tutelar, sem que haja devolutiva formal à Gestão Escolar acerca das providências adotadas, ou quando as medidas aplicadas não resultarem na reversão da situação apresentada, a unidade escolar deverá informar formalmente, através do e-mail buscaativa@se-pmmc.com.br a ausência de contrarreferência e/ou a permanência da infrequência escolar, direcionando, em conformidade com os fluxos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Compete à Equipe do Busca Ativa Escolar da SME realizar a averiguação técnica junto ao Conselho Tutelar e/ou à Rede de Proteção do território, quanto às medidas efetivamente adotadas no atendimento do caso.

Constatada a ausência de contrarreferência, a insuficiência ou a ineficácia das medidas aplicadas, e esgotadas as tratativas administrativas e intersetoriais cabíveis, o caso poderá ser encaminhado ao Ministério Público, para adoção das providências legais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

SUPERVISÃO DO SISTEMA DE ENSINO / EQUIPE BUSCA ATIVA



2. Crianças e estudantes que permanecem na escola após o período das aulas

Nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, da legislação municipal da Secretaria Municipal de Educação, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as crianças e estudantes que constituem a primeira etapa da Educação Básica, devem-lhes ser assegurados proteção, cuidado, segurança, bem-estar e desenvolvimento integral, em estreita articulação com a família. Ainda que seja criança matriculada na Educação Infantil onde compreenda idade não obrigatória, a permanência dos mesmos na unidade educacional está condicionada ao horário de atendimento previamente definido, não sendo permitido o prolongamento indevido da permanência sem respaldo institucional.

SITUAÇÃO DE ALERTA

Considera-se situação de alerta, para fins de acompanhamento institucional e registro na Busca Ativa Escolar, a permanência de crianças e adolescentes, bem como as crianças em idade não obrigatória, nas dependências da unidade educacional após o término do período regular de atendimento, sem justificativa formal ou sem a retirada pelo responsável legal no horário estabelecido. Tal situação, quando recorrente ou prolongada, contraria as normas de funcionamento das unidades escolares e creches conveniadas, podendo configurar situação de vulnerabilidade, negligência ou risco, ainda que se trate de idade não obrigatória.

A permanência da criança após o horário regular somente será admitida, de forma excepcional, quando:

- I. vinculada a atividades institucionais previamente planejadas, autorizadas pela unidade e devidamente registradas;
- II. decorrente de situação emergencial ou excepcional, com comunicação imediata ao responsável legal;
- III. caracterizada como situação pontual, devidamente registrada, quando comprovada a impossibilidade momentânea de retirada no horário regular pelo responsável legal, ou por pessoa, **maior de 18 anos, com autorização assinada pelo responsável legal, estando portando o mesmo documento de identificação.**

PROCEDIMENTOS

O(a) Gestor(a) da unidade educacional deverá assegurar que, no início de cada ano letivo e sempre que houver atualização das normas institucionais, os pais ou responsáveis legais sejam formalmente cientificados acerca do funcionamento da unidade escolar, especialmente quanto aos horários de entrada e saída das crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Com vistas à garantia da proteção integral, do acompanhamento institucional e da corresponsabilidade familiar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. **Registro institucional da ocorrência:** Registrar formalmente toda situação de atraso na retirada da criança ou adolescente nos instrumentos oficiais definidos pela S.M.E., observando os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- II. **Orientação à família:** Orientar o responsável legal acerca da obrigatoriedade do cumprimento dos horários de funcionamento da unidade educacional, esclarecendo que a pontualidade integra o dever de corresponsabilidade da família no processo educativo e na garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- III. **Garantia da proteção integral:** Assegurar, enquanto a criança ou adolescente permanecer sob responsabilidade da unidade escolar, condições adequadas de acolhimento, cuidado, proteção e preservação de sua integridade física, emocional e psicológica, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- IV. **Avaliação da recorrência:** Analisar a frequência dos atrasos e, quando identificados indícios de vulnerabilidade social, negligência ou outras situações de risco, realizar os encaminhamentos necessários à Equipe do Busca Ativa Escolar, conforme orientações institucionais vigentes.
- V. **Comunicação institucional:** A comunicação referente às situações de atraso na retirada de bebês, crianças e adolescentes após o término do período escolar deverá ocorrer exclusivamente por meio da “Ficha de Encaminhamento Escolar ao Conselho Tutelar”, conforme Anexo I, disponibilizado no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- I. **Registro da ocorrência:** Registrar cada atraso nos sistemas oficiais da unidade escolar, contendo data, horário, nome do responsável e demais informações pertinentes, acompanhando situações recorrentes ao longo do ano letivo.

- II. **Acolhimento e orientação familiar – 1ª Ação:** Realizar atendimento ao responsável legal com caráter educativo e preventivo, abordando:
 - A importância do cumprimento dos horários escolares;
 - Os impactos pedagógicos e emocionais decorrentes dos atrasos;
 - O dever da família quanto ao acompanhamento da vida escolar da criança e do adolescente.

A orientação deverá ser registrada formalmente, com data, horário, síntese do atendimento e assinatura do responsável legal.

- III. **Convocação formal do responsável – 2ª Ação:** Persistindo os atrasos, convocar o responsável legal para reunião presencial, com registro em ata, visando:
 - Reforçar as orientações institucionais;
 - Identificar possíveis dificuldades familiares, laborais, sociais ou de transporte;
 - Avaliar eventual necessidade de encaminhamento à rede de proteção.

ATENÇÃO: Não realizar orientações verbais e sem registro formal, especialmente em espaços informais da unidade escolar.

- IV. **Esgotamento das tentativas de contato – 3ª Ação:** A unidade escolar deverá esgotar todos os meios institucionais disponíveis para contato com a família e responsáveis cadastrados, incluindo:
 - Ligações telefônicas;

- Mensagens por aplicativos institucionais;
- Comunicados formais;
- Contatos alternativos informados na matrícula;
- Acionamento da família extensa;
- Visita domiciliar, quando possível.

Todas as tentativas deverão ser devidamente registradas.

- v. Encaminhamento à rede de proteção – 4ª Ação:** Nos casos de recorrência dos atrasos ou indícios de violação de direitos, a unidade escolar deverá realizar a comunicação da ocorrência por meio da “Ficha de Encaminhamento Escolar ao Conselho Tutelar”, conforme Anexo I, disponibilizado no Sistema de Gestão Educacional (SGE).

PROCEDIMENTOS NO DIA DA OCORRÊNCIA POR PERÍODO ESCOLAR

1. CRIANÇAS E ESTUDANTES DO PERÍODO DA MANHÃ

Decorridos **1 (uma) hora após o término das aulas**, e ter realizado todas as etapas da Busca Ativa Familiar, sem que o responsável legal ou pessoa autorizada compareça para a retirada da criança ou do estudante, a direção da unidade escolar deverá:

- Comunicar o Supervisor da unidade escolar;
- Comunicar / Acionar concomitantemente: a Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal e o Conselho Tutelar do Território.

Os órgãos acionados deverão adotar as providências cabíveis, à luz das legislações vigentes, visando à definição e aplicação das medidas protetivas mais adequadas, resguardando a integridade física, emocional e social da criança ou do adolescente.

ATENÇÃO: IMPORTANTE REGISTRAR HORÁRIO E NOME DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

2. CRIANÇAS E ESTUDANTES DO PERÍODO DA TARDE

Decorridos **30 (trinta) minutos após o término das aulas**, e ter realizado todas as etapas da Busca Ativa Familiar, sem que o responsável legal ou pessoa autorizada compareça para a retirada da criança ou do estudante, a direção da unidade escolar deverá:

- Comunicar o Supervisor da unidade escolar;
- Comunicar / Acionar concomitantemente: a Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal e o Conselho Tutelar do Território.

Os órgãos acionados deverão adotar as providências cabíveis, à luz das legislações vigentes, visando à definição e aplicação das medidas protetivas mais adequadas, resguardando a integridade física, emocional e social da criança ou do adolescente.

ATENÇÃO: IMPORTANTE REGISTRAR HORÁRIO E NOME DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

SITUAÇÕES ENVOLVENDO TRANSPORTE ESCOLAR


Nos casos em que o responsável ou familiar não comparecer ao ponto de encontro previamente acordado para buscar a criança e o estudante usuário do transporte escolar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Ação Preventiva Imediata

O motorista do transporte escolar, ao constatar a ausência do responsável, deverá informar imediatamente a direção da unidade escolar, por meio de ligação telefônica, **antes mesmo do retorno à escola**, a fim de possibilitar o início imediato dos procedimentos de busca ativa da família.

Ação Protetiva

Após a comunicação do motorista, e ter realizado todas as etapas da busca ativa familiar, sem que o responsável ou familiar compareça para a retirada da criança ou do estudante, a direção da unidade escolar deverá:

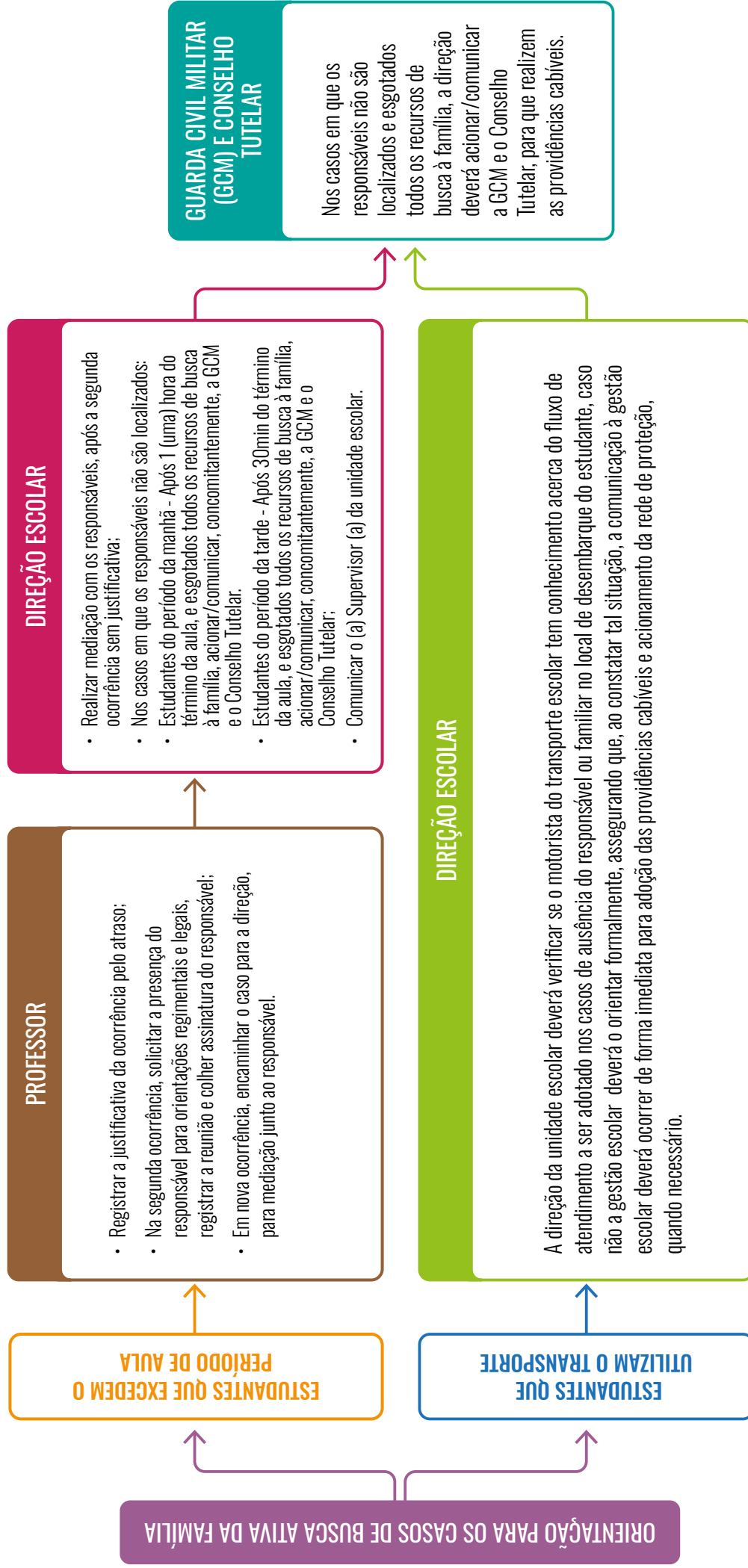
- 
- Comunicar o Supervisor da unidade escolar;
 - Acionar concomitantemente: a Ronda Escolar da Guarda Civil Municipal; e o Conselho Tutelar do território.

Os órgãos acionados deverão adotar as medidas legais cabíveis, podendo incluir, conforme avaliação técnica e normativa, a condução da criança e do adolescente à família extensa; ou o encaminhamento ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA).

Todo o fluxo descrito deverá ser executado em conformidade com: O princípio da proteção integral; A não revitimização; O melhor interesse da criança e do adolescente; A prioridade absoluta no atendimento; O respeito à dignidade, à segurança e aos direitos fundamentais.

Crianças e estudantes que Excedem o Período de Aula

FLUXO ORIENTADOR



3. Crianças e estudantes vítimas de violência

Crianças e estudantes podem estar submetidos a situações de violência de natureza pontual ou continuada, praticadas no âmbito familiar, institucional, comunitário ou em outros contextos de convivência, as quais configuram violação de direitos fundamentais, especialmente aqueles relativos à vida, à saúde, à dignidade, ao desenvolvimento integral, ao lazer, ao acesso aos bens culturais e à educação.

Considera-se violência toda ação ou omissão que cause ou possa causar dano físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial, bem como situações de negligência, exploração ou discriminação, ainda que não haja comprovação imediata, bastando a suspeita fundamentada.

Compete ao(à) Gestor(a) Escolar, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, acolher, proteger, identificar, registrar e notificar, de forma imediata e responsável, todos os casos **suspeitos ou confirmados** de violência contra a criança e o estudante (0 à 17 anos), assegurando:

- A escuta ativa, em ambiente apropriado, sem indução de relatos ou revitimização;
- A preservação da integridade física, emocional e da confidencialidade da criança e do estudante;
- O registro formal da ocorrência nos sistemas institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- A comunicação obrigatória aos órgãos competentes, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

São considerados, para fins deste protocolo, os seguintes tipos de violência contra a criança e o estudante, entre outros previstos na legislação vigente:

1. **Física:** caracteriza-se pelo uso intencional da força física contra a criança ou o estudante, praticado por responsáveis, familiares, cuidadores ou terceiros, com o objetivo de causar dor, sofrimento, lesão ou dano à integridade física da vítima. É uma das formas de violência mais perceptíveis, em razão dos sinais visíveis que pode apresentar,


tais como hematomas, queimaduras, ferimentos, fraturas ou outras marcas corporais. Ressalta-se que a violência física frequentemente ocorre associada a outras formas de violência, especialmente a psicológica, podendo ocasionar impactos emocionais e traumas profundos, por vezes permanentes, no desenvolvimento da criança e do adolescente;

2. **Psicológica:** compreende toda ação, omissão, conduta ou situação recorrente que exponha a criança ou o estudante a experiências capazes de causar prejuízo ao seu desenvolvimento emocional, psíquico, moral e social, afetando sua autoestima, identidade, segurança emocional e vínculos afetivos.

Constituem formas de violência psicológica:

- Atos de discriminação, rejeição, desvalorização, humilhação, ameaça, constrangimento, manipulação, isolamento, agressão verbal, intimidação, ridicularização, xingamentos ou tratamento degradante;
- Exposição contínua a situações de medo, tensão, conflito familiar ou violência doméstica;
- Práticas sistemáticas de intimidação ou perseguição, inclusive no contexto escolar e digital, caracterizadas como bullying ou cyberbullying;
- Exploração emocional ou controle excessivo da criança ou do adolescente;
- Atos de alienação parental, compreendidos como interferências na formação psicológica da criança ou do estudante, promovidas ou induzidas por genitor, responsável, familiar ou por quem detenha sua guarda, autoridade ou vigilância, com o objetivo de prejudicar ou romper vínculos afetivos com outro responsável;
- Exposição direta ou indireta da criança ou do adolescente a crimes violentos, violência doméstica ou outras situações traumáticas envolvendo membros da família ou de sua rede de convivência e proteção.

A violência psicológica, embora frequentemente não apresente marcas físicas aparentes, pode ocasionar consequências graves e duradouras, comprometendo o desenvolvimento biopsicossocial, o desempenho escolar, a convivência social e a saúde mental da criança e do adolescente.

- 
3. **Abandono afetivo:** caracteriza-se pela omissão dos pais, responsáveis legais ou cuidadores em assegurar à criança ou ao adolescente o cuidado emocional, a convivência familiar, o apoio afetivo, a presença ativa, a orientação e o amparo necessários ao seu desenvolvimento integral.


Tal conduta configura descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, que não se restringem ao sustento material, abrangendo também o dever de cuidado, proteção, convivência e formação emocional.

O abandono afetivo pode gerar prejuízos significativos ao desenvolvimento emocional, psicológico e social da criança ou do adolescente, violando os princípios da proteção integral, da convivência familiar e do melhor interesse da criança e do adolescente, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na legislação civil vigente.

No âmbito jurídico, o abandono afetivo poderá ensejar responsabilização civil, quando comprovados danos decorrentes da omissão no dever de cuidado e convivência familiar, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência dos tribunais superiores. A violência psicológica é mais difícil de ser identificada e diagnosticada, por não conter provas materiais, embora deixe marcas psíquicas no indivíduo que podem ser permanentes, interferindo na sua formação subjetiva e no desenvolvimento biopsicossocial.

4. **Violência sexual:** compreende toda conduta que constranja a criança ou o estudante a praticar, presenciar ou participar de conjunção carnal ou de qualquer outro ato de natureza sexual ou libidinosa, inclusive por meio de exposição do corpo em fotografias, vídeos ou conteúdos eletrônicos, presenciais ou virtuais. Configura-se quando a vítima apresenta desenvolvimento psicosexual incompatível com o do agressor, sendo submetida a estímulos sexuais inadequados à sua faixa etária ou utilizada para satisfação sexual própria ou de terceiros.

Essas práticas podem ocorrer mediante violência física, ameaça, intimidação, manipulação, coerção, abuso de confiança ou induzimento por meio de mentiras, colocando a vítima em situação de vulnerabilidade, sem condições emocionais, cognitivas ou legais para consentir, compreender ou avaliar a gravidade da situação vivenciada.




O abuso sexual pode manifestar-se de diversas formas, com ou sem contato físico, incluindo: conjunção carnal; atos libidinosos; sexo oral, vaginal ou anal; tentativas de práticas sexuais; toques e carícias de cunho sexual; exposição indevida da genitália; exploração sexual; prostituição infantil; pornografia; exibicionismo; voyeurismo; assédio sexual; aliciamento virtual; produção, compartilhamento ou armazenamento de imagens íntimas; entre outras formas de violação da dignidade sexual da criança e do adolescente.

Quanto ao contexto em que ocorre, o abuso sexual pode ser classificado como intrafamiliar, extrafamiliar ou institucional. O abuso sexual intrafamiliar ocorre quando a violência é praticada por membro da família nuclear, extensa ou por pessoa com vínculo de convivência e confiança, tais como pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, tios, avós, responsáveis legais ou indivíduos considerados parte do núcleo familiar pela criança ou estudante.

O abuso sexual extrafamiliar caracteriza-se por práticas cometidas por pessoas sem vínculo familiar, mas que mantenham contato ou relação de confiança, autoridade ou proximidade com a vítima, como vizinhos, líderes religiosos, professores, profissionais de cuidado, amigos da família, entre outros. Já o abuso sexual institucional ocorre em espaços institucionais públicos ou privados, quando há violação praticada por agentes que exercem função de cuidado, proteção, educação, atendimento ou autoridade sobre a criança e o estudante.

5. **Negligência e abandono:** envolve a omissão de cuidados básicos e de proteção à criança ou ao estudante que tenham como consequência, o não atendimento de necessidades físicas e emocionais prioritárias. São exemplos de negligência ou abandono: Deixar de oferecer a criança e ao estudante alimentação, medicamentos, cuidados de higiene, proteção a alterações climáticas, vestimentas e educação. O abandono pode ser definido como uma forma grave de negligência, que por sua vez evidencia a ausência de um vínculo adequado dos responsáveis com os filhos. Existem três tipos de negligências, abaixo descritas:
 - I. **Negligência física:** compreende a omissão de cuidados básicos indispensáveis à preservação da saúde, segurança e integridade física da criança e do estudante, configurando-se como uma das formas mais recorrentes de maus-tratos. Inclui, entre outras situações:


- 
- a. ausência ou recusa de cuidados médicos, quando os pais ou responsáveis deixam de reconhecer, buscar ou assegurar atendimento e tratamento de saúde necessários, inclusive em razão de crenças pessoais, culturais ou religiosas;
 - b. abandono, rejeição ou expulsão da criança ou estudante do ambiente familiar;
 - c. privação de alimentação adequada, cuidados de higiene, vestimentas apropriadas e proteção frente às alterações climáticas;
 - d. exposição da criança ou estudante a situações de risco decorrentes de imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, incluindo ausência de medidas preventivas para evitar acidentes domésticos, intoxicações exógenas, queimaduras, afogamentos ou violação das regras de trânsito;
 - e. supervisão inadequada, caracterizada por deixar a criança ou estudante desacompanhado, sem cuidados ou vigilância compatível com sua idade e condição de desenvolvimento, por períodos prolongados ou em ambientes inseguros.
- II. **Negligência emocional:** caracteriza-se pela ausência contínua de suporte emocional, acolhimento, afeto, atenção e proteção psicológica necessários ao desenvolvimento saudável da criança e do estudante. Pode manifestar-se por meio de rejeição, humilhação, indiferença, desqualificação constante, ausência de vínculo afetivo, exposição frequente à violência doméstica ou familiar, permissividade quanto ao uso de álcool e outras drogas sem intervenção dos responsáveis, incentivo ou tolerância a práticas ilícitas ou atos infracionais, bem como pela recusa, omissão ou não adesão ao acompanhamento psicológico, psiquiátrico ou terapêutico quando recomendado por profissionais da rede de proteção.
- III. **Negligência educacional:** ocorre quando os pais ou responsáveis deixam de assegurar o direito à educação, à frequência escolar e ao acompanhamento da vida acadêmica da criança e do estudante. Configura-se, por exemplo, quando há omissão quanto à matrícula em idade obrigatória, ausência de providências diante de faltas reiteradas ou abandono escolar, descumprimento das orientações e convocações da unidade educacional, falta de acompanhamento das necessidades pedagógicas e do desenvolvimento escolar, bem como recusa injustificada em garantir atendimento educacional especializado ou matrícula em serviço educacional adequado às necessidades da criança ou estudante, quando devidamente orientado pelos órgãos

competentes (PIRES & MIYAZAKI, 2005, p. 44 e Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI) e Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA)).

6. **Violência Institucional:** caracteriza-se por ações ou omissões praticadas no âmbito de instituições públicas ou privadas que resultem em revitimização, constrangimento, negligência, discriminação ou violação de direitos da criança e do estudante em situação de vulnerabilidade. Ocorre quando serviços que deveriam garantir acolhimento, proteção, escuta qualificada e atendimento humanizado passam a reproduzir práticas que descredibilizam, intimidam, expõem ou culpabilizam a vítima, causando sofrimento adicional e comprometendo sua proteção integral. A violência institucional pode manifestar-se por meio de atendimentos inadequados, exposição indevida de informações pessoais, desrespeito à dignidade da vítima, demora injustificada no atendimento, ausência de escuta especializada, repetição excessiva de relatos traumáticos, omissão diante de denúncias ou descumprimento dos protocolos de proteção previstos na legislação vigente. (PIRES & MIYAZAKI, 2005, p. 45).

7. **Violência patrimonial:** Compreende qualquer conduta que implique retenção, subtração, destruição, dano, perda ou controle indevido de bens, valores, documentos pessoais, objetos, instrumentos de trabalho, materiais escolares, recursos financeiros ou patrimônio da vítima, comprometendo sua autonomia, dignidade e condições de vida. Nos termos da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, a violência patrimonial configura-se pela destruição parcial ou total de objetos, documentos, bens e recursos econômicos da vítima, podendo também ocorrer em contextos familiares, escolares ou institucionais, inclusive mediante apropriação indevida, ocultação de pertences, extorsão, privação de recursos essenciais ou danos intencionais ao patrimônio da criança, do estudante ou de sua família.

8. **Bullying:** caracteriza-se pela prática de violência física, verbal, psicológica, moral, social ou simbólica, realizada de forma intencional, repetitiva e sistemática contra uma pessoa em situação de vulnerabilidade ou desigualdade de poder, causando sofrimento, intimidação, humilhação, exclusão social e prejuízos ao desenvolvimento físico, emo-



cional e educacional da vítima. O termo deriva da palavra inglesa bully, que significa valentão, tirano ou agressor. No contexto escolar, o bullying manifesta-se por meio de agressões, insultos, ameaças, apelidos pejorativos, ridicularização, discriminação, isolamento social, perseguições, intimidações, constrangimentos públicos, disseminação de boatos, danos materiais e agressões físicas, praticadas por um ou mais indivíduos contra outro estudante. No ambiente escolar, o bullying compromete o processo de aprendizagem, a convivência democrática e o desenvolvimento integral dos estudantes, devendo ser prevenido e enfrentado por meio de ações pedagógicas, acolhimento, mediação de conflitos e articulação com a rede de proteção.

8.1 Cyberbullying: Corresponde à prática de intimidação, humilhação, constrangimento, perseguição, ameaça, discriminação ou exposição vexatória realizada por meio de tecnologias digitais e ambientes virtuais, tais como redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails, jogos on-line, blogs, plataformas digitais e outros meios eletrônicos. O cyberbullying pode ocorrer por meio da divulgação de imagens, vídeos, montagens, mensagens ofensivas, boatos, comentários discriminatórios, criação de perfis falsos, exposição indevida de dados pessoais, manipulação de conteúdo digital ou compartilhamento de informações sem consentimento, causando danos emocionais, psicológicos, sociais e educacionais à vítima. Seus efeitos podem ultrapassar o ambiente escolar e ocorrer de forma contínua, considerando a rápida disseminação, permanência e alcance dos conteúdos na internet.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente das disposições relacionadas à proteção no ambiente digital (“ECA Digital”), é dever da família, da sociedade, das instituições educacionais, dos provedores de aplicação e do Poder Público assegurar a proteção integral da criança e do adolescente também nos meios virtuais, garantindo o respeito à dignidade, à privacidade, à imagem, aos dados pessoais, à integridade física, psíquica e moral, bem como a prevenção de situações de violência, exploração, exposição indevida e discriminação no ambiente on-line. As unidades educacionais devem promover ações de orientação, conscientização e educação digital voltadas ao uso seguro, ético e responsável das tecnologias, estimulando a cultura de respeito, convivência saudável e cidadania digital. Diante de situações de cyberbullying, recomenda-se o acolhimento imediato da vítima, o registro formal da ocorrência, a preservação de evidências digitais, a comunicação aos responsáveis legais e, quando necessário, o encaminhamento aos órgãos competentes da rede de proteção, observadas as disposições do ECA, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normativas aplicáveis.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS A PARTIR DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA A CRIANÇA OU ESTUDANTE

Este fluxo deve, obrigatoriamente, ser acionado sempre que houver identificação ou suspeita de violência contra criança e adolescente (0 à 17 anos de idade), seja por revelação espontânea, observação de sinais ou comunicação feita por terceiros à escola ou a qualquer órgão da Rede de Proteção.

A seguir descreveremos o passo a passo do fluxo, elaborado em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Mogi das Cruzes, para nortear as ações da escola, enquanto pertencente ao Eixo de Promoção.

Ao tomar conhecimento de fato ou suspeita de violência (física, sexual, psicológica, auto-provocada, institucional, trabalho infantil ou negligência), o(a) gestor(a) da unidade escolar deverá avaliar imediatamente a gravidade da situação e comunicar o Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar.

Após a comunicação ao Supervisor de Ensino, o(a) gestor(a) deverá convocar o(s) responsável(is) legal(is) para ciência da ocorrência, orientando-o(s) a encaminhar o bebê, a criança ou o adolescente aos serviços de saúde para os cuidados necessários.

ATUAÇÃO DIANTE DA SUSPEITA OU CONSTATAÇÃO DA VIOLÊNCIA

COMUNICAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

A comunicação aos pais ou responsáveis legais é obrigatória e deverá ser realizada, preferencialmente, antes da saída da unidade escolar. Nos casos de extrema urgência, a comunicação poderá ocorrer durante o deslocamento ou após a chegada à unidade hospitalar.

IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM OS RESPONSÁVEIS

Quando não for possível estabelecer comunicação imediata com os pais ou responsáveis legais, ou quando estes se encontrarem em local distante, impossibilitando a adoção célere das

providências necessárias, o encaminhamento não deverá ser adiado, portanto, em situação que se exija o iminente socorro a equipe gestora deverá acompanhar a criança ou o adolescente até o Hospital.

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE

Nessas situações, caberá ao(a) gestor(a) da unidade educacional, obrigatoriamente acompanhado(a) de outro servidor da unidade — inclusive das instituições conveniadas — realizar o encaminhamento imediato do bebê, da criança ou do adolescente ao Hospital Municipal de Mogi das Cruzes (HMMC) ou ao Pró-Criança, com a finalidade de assegurar a proteção integral, a preservação da vida e a garantia de seus direitos fundamentais.

SITUAÇÕES QUE EXIGEM ENCAMINHAMENTO IMEDIATO

O encaminhamento imediato deverá ocorrer nos seguintes casos:

- Espancamento;
- Fraturas;
- Ferimentos, hematomas ou sangramentos;
- Violência autoprovocada;
- Suspeita ou confirmação de violência sexual;
- Negligência grave;

Qualquer situação que represente risco iminente à vida ou à integridade física e/ou psicológica da criança ou do adolescente.

COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

Quando a comunicação com os responsáveis ocorrer após a saída da unidade escolar, deverá ser realizada comunicação imediata, por telefone, ao Conselho Tutelar responsável pelo território da unidade escolar, exclusivamente para ciência do colegiado.

A comunicação deverá conter:


- A situação identificada;
- O encaminhamento realizado – Quem está acompanhando o(a) estudante (o responsável legal ou a gestão escolar);
- A unidade de saúde de destino.

REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Aplica-se à todas as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Todas as providências adotadas deverão ser formalmente registradas nos instrumentos, formulários e sistemas institucionais definidos pela SME, garantindo a rastreabilidade das ações, a continuidade do atendimento e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, observadas as especificidades da etapa educacional atendida. O registro, o tratamento e o compartilhamento das informações deverão observar rigorosamente os princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização de dados, segurança e confidencialidade, sendo vedada a divulgação indevida de informações sensíveis. As informações relativas à criança, ao adolescente e à família são protegidas por sigilo funcional, devendo ser acessadas e compartilhadas exclusivamente com os órgãos e profissionais legalmente competentes, no estrito cumprimento do dever legal e das normativas institucionais. O(a) servidor(a) e/ou profissional da unidade educacional, no exercício regular de suas funções, deverá atuar dentro dos limites de suas atribuições legais, estando amparado(a) pela Lei Complementar nº 198/2018 do Município de Mogi das Cruzes, que assegura proteção funcional e jurídica pelos atos praticados no estrito cumprimento do dever legal, das normativas institucionais e dos fluxos oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Tal providência encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e nas normativas de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente: No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura a prioridade absoluta à efetivação dos direitos fundamentais, nos termos do art. 4º, garantindo a proteção à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O art. 13 estabelece a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos competentes nos casos de sus-



peita ou confirmação de violência praticada contra criança ou adolescente. Já os arts. 70 e 70-B impõem a todos — pessoas físicas, instituições públicas e privadas — o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos, bem como de adotar medidas de proteção adequadas. Na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis de crianças e adolescentes, assegurando a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, em consonância com os direitos fundamentais, sem prejuízo do cumprimento de obrigações legais e do dever de proteção. No Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, que prevê a atuação articulada e intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos competentes, com vistas à proteção integral, à prevenção de violações e ao atendimento qualificado das crianças e adolescentes em situação de violência. Nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelecem diretrizes para a atuação intersetorial, o atendimento humanizado, a escuta qualificada e a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, orientando os fluxos e procedimentos da rede de proteção. Na Lei Complementar nº 198/2018, que institui o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais, dispendo sobre os deveres funcionais, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e zelo pelo interesse público, especialmente no que se refere à proteção de direitos e ao atendimento responsável de crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública.

Estando nas dependências da unidade de saúde, o(a) Gestor(a) Escolar somente se ausentará do local após ter ciência de que todas as orientações e encaminhamentos necessários foram devidamente repassados ao responsável legal, ou quando houver dispensa expressa do profissional de saúde responsável pelo atendimento. Ressalta-se a extrema importância de que a família ou responsável seja acolhida pelo(a) Gestor(a), devendo este(a) manifestar-se de forma clara e acolhedora, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou necessidades futuras.

COMUNICAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – BUSCA ATIVA ESCOLAR

A comunicação relativa de crianças e adolescentes em situação de violência deverá ser:

- I. Realizada primeiramente ao Supervisor (a) de referência da unidade escolar, para ciência e devidas orientações.
- II. Após a comunicação com o (a) Supervisor(a) e restando dúvidas acerca das ações a serem realizadas o (a) Gestor (a) poderá entrar em contato com o Departamento de Processos e Normas na Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa para maiores informações e orientações, através do Ramal 6756;
- III. Por meio do Sistema de Comunicação SGE, através do Departamento de Processos e Normas na Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa.

Ao entrar na área de comunicação o (a) Gestor (a) deverá:

1. Para qualquer comunicação sobre Violação de Direitos da Criança ou Adolescente (In-frequência, Abandono ou Evasão Escolar e Violências, ou ainda situações que requeiram a intervenção com a Rede Protetiva) deverá ser preenchido o **Anexo I – Ficha de Encaminhamento Escolar ao Conselho Tutelar**.
2. inserir documentos pertinentes ao caso em questão:
 - a. Relato da Escuta de Revelação Espontânea realizada pela criança ou o estudante, devidamente assinado pela pessoa que realizou a escuta ativa;
 - b. Relatórios de atendimento à família, devidamente assinado por todos os participantes da reunião;
 - c. Relatório do Supervisor(a) de Ensino no atendimento ao(à) Gestor (a), acolhimento à família ou a outras pessoas que se fez necessário o atendimento, devidamente assinado por todos;
 - d. Relatório médico, quando houver;
 - e. Boletim de Ocorrência², quando houver;

2 Deverá ser realizado somente nos casos em que o(a) Gestor(a) Escolar estiver como pessoa responsável pela criança ou do adolescente, ou seja, quando o responsável legal não foi localizado ou nos casos em que o responsável legal é o próprio violador. Sua ida para realizar o B.O. ocorrerá após o atendimento da criança pela equipe da saúde, lembrando que a presença da criança e adolescentes em delegacias de polícia é totalmente desaconselhável.

- f. Requisições de IML;
- g. **Imagens de crianças com lesões:** Considerando o dever legal de proteção integral à criança, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990), o ECA Digital, bem como a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei no 13.709/2018), informa-se que o encaminhamento de imagens (fotos ou vídeos) de crianças que tenham sofrido acidentes nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes deverá obedecer, obrigatoriamente, aos fluxos institucionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. As imagens produzidas exclusivamente para fins de registro institucional, acompanhamento de ocorrências, encaminhamentos administrativos ou articulação com a Rede de Proteção deverão ser encaminhadas somente por meio do SGE, em local adequada para a inserção de imagens. Ressalta-se que é vedado o compartilhamento dessas imagens por aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais, e-mails pessoais ou quaisquer outros meios não oficiais, a fim de preservar a intimidade, a dignidade, a segurança e os direitos das crianças envolvidas. O envio das imagens deve ocorrer apenas quando estritamente necessário, de forma ética, responsável e proporcional, garantindo-se que o material seja utilizado exclusivamente para os fins institucionais previstos, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados. **O descumprimento dessas orientações poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e/ou legal, nos termos da legislação vigente;**
- h. Quando houver, inserir **Anexo III - Ficha de Encaminhamento de Pronto Atendimento Emergencial para a Saúde - (USO EXCLUSIVO DE CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO)**;
- i. Outros documentos que o (a) Gestor(a) entender como necessário acrescentar, referentes ao caso em questão.

ATENÇÃO: A COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS VOLTADAS ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONTARÁ COM ANEXO O DO FORMULÁRIO “INSTRUMENTAL DE COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, A SER REALIZADO PELA EQUIPE DO BUSCA ATIVA.

Projeto Anjos da Guarda

Quando a criança ou estudante revelar espontaneamente situação de violação de direitos, relacionada à suspeita ou confirmação de violência sexual, violência física, violência psicológica, negligência, bullying ou qualquer outra forma de violência, a um agente da Guarda Municipal durante as atividades do Projeto Anjos da Guarda, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1. O agente deverá acolher a criança ou o estudante em ambiente reservado, seguro e acolhedor, preservando sua privacidade, sem emitir julgamentos, induzir respostas ou realizar questionamentos investigativos, limitando-se à escuta espontânea.
2. Durante a escuta, o agente deverá registrar fielmente as informações relatadas, preferencialmente utilizando as próprias palavras da criança ou do estudante, elaborando o Relatório de Escuta Espontânea, documento que subsidiará a lavratura do Boletim de Ocorrência e os demais encaminhamentos necessários.
3. Concluída a escuta, o agente deverá comunicar imediatamente o(a) gestor(a) da unidade escolar, observando as seguintes orientações:

I. Quando o responsável legal não for o suposto autor da violação

- O(a) gestor(a) deverá ser informado(a) para acompanhar o caso e adotar as providências previstas no fluxo de proteção da Rede Municipal;
- O(a) gestor(a) deverá comunicar imediatamente o(a) Supervisor(a) de Ensino da unidade escolar, buscando orientação quanto aos procedimentos subsequentes e aos encaminhamentos da Rede de Proteção;
- O responsável legal deverá ser comunicado, em ambiente reservado e de forma acolhedora, acerca do relato apresentado pela criança ou estudante, sendo orientado sobre a necessidade de proteção imediata e dos encaminhamentos que serão realizados.
 - a. **Encaminhamento – Saúde:** Havendo relato ou indícios de violência sexual ocorrida tardiamente ou em período que possibilite a realização dos protocolos de atendimento, ou quando houver lesões físicas aparentes ou queixas de dor, o responsável legal deverá conduzir imediatamente a criança ou o estudante ao

Hospital Municipal de referência, para avaliação médica, atendimento multiprofissional, realização dos exames pertinentes e adoção das medidas de profilaxia, quando indicadas.

- b. **Encaminhamento – Delegacia:** O responsável legal deverá ser orientado a comparecer à Delegacia de Polícia para registro do Boletim de Ocorrência, apresentando, sempre que possível, o Relatório de Escuta Espontânea elaborado pela Guarda Municipal.

II. Quando o responsável legal for o suposto autor da violação ou houver fundada suspeita de seu envolvimento

- O responsável legal não deverá ser comunicado pela unidade escolar nem pelos agentes da Guarda Municipal, a fim de preservar a integridade física e emocional da criança ou do estudante, evitando risco de revitimização, intimidação ou interferência na apuração dos fatos.
- O(a) gestor(a) deverá comunicar imediatamente o(a) Supervisor(a) de Ensino para adoção das providências previstas no fluxo institucional.
- O Conselho Tutelar do território de residência da criança ou do estudante deverá ser comunicado imediatamente, preferencialmente por telefone, informando o relato apresentado, as providências já adotadas e os encaminhamentos que serão realizados, conforme o Guia Preventivo e Orientador da Busca Ativa Escolar.
- Sempre que possível, deverá ser localizada pessoa da família extensa que não posua envolvimento com a situação relatada, para acompanhar a criança ou o estudante ao Hospital Municipal, onde serão adotados os protocolos de atendimento em saúde e demais providências necessárias.
- Na inexistência ou impossibilidade de localização de familiar da família extensa, o(a) gestor(a) da unidade escolar deverá acompanhar a criança ou o estudante até o Hospital Municipal, permanecendo responsável por sua proteção até a chegada do Conselho Tutelar ou de outro responsável legalmente indicado.

ATENÇÃO

A inexistência ou impossibilidade de localização de familiar da família extensa deverá ser comunicada expressamente ao Conselho Tutelar, para que este adote, com a máxima brevidade, as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após o atendimento em saúde, a autoridade policial deverá ser comunicada para adoção das providências investigativas cabíveis, observando-se o fluxo definido entre os órgãos da Rede de Proteção.

A criança ou o estudante deverá permanecer em ambiente seguro, acolhedor e protegido até que os órgãos competentes definam as medidas de proteção necessárias, assegurando-se, em todos os momentos, o sigilo das informações, a preservação de sua dignidade e a prevenção da revitimização.

Em todas as situações, deverão ser observadas as diretrizes da Lei nº 13.431/2017, do Decreto nº 9.603/2018, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos protocolos municipais de atendimento integrado à criança e ao adolescente vítimas ou testemunhas de violência.

4. O Boletim de Ocorrência realizado pelo agente da Guarda, será encaminhado para a Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa no Departamento de Processos e Normas, o qual realizará o encaminhamento à Rede Protetiva e Conselho Tutelar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988

Art. 227 – Dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção integral.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)

Art. 4º – Prioridade absoluta à efetivação dos direitos fundamentais.

Art. 13 – Obrigatoriedade de comunicação aos órgãos competentes nos casos de suspeita ou confirmação de violência.

Arts. 70 e 70-B – Dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Lei nº 15.211/2025 - ECA Digital ou Lei Felca, 17/03/2026

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)

Arts. 7º, 11 e 23 – Tratamento de dados pessoais e dados sensíveis pela Administração Pública, com observância da finalidade, necessidade, segurança e sigilo, especialmente quando envolver crianças e adolescentes.

Legislação Municipal de Mogi das Cruzes que dispõe sobre a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes

Lei Complementar nº 69/2010: Estatuto e Plano de Carreira.

Lei Complementar nº 180/2023: Ajusta o Estatuto da Guarda Municipal à legislação federal, incluindo revisão da carga horária de formação (Anexo 5).

Lei Complementar nº 188/2023: Reformula e organiza o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, estabelecendo critérios para progressão vertical e horizontal.

Lei Ordinária nº 7.965/2023: Criação de novos cargos de Guarda Municipal (3ª Classe).

Autorização de Armamento (2015): Aprovação de projeto que permite o uso de armas de fogo e não letais pela Guarda Municipal.

O funcionamento da GCM de Mogi também segue as diretrizes da Lei Federal nº 13.022/2014

Legislação Municipal Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 3.718/1991: Define a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Lei nº 7.054/2015 & 7.905/2023: Estabelece o regime jurídico, estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Lei nº 7.943/2023: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, integrando a rede de proteção.

Lei nº 15.231/2025: Reforça a proteção no ambiente escolar, tornando obrigatória a notificação ao Conselho Tutelar.

Decreto Federal nº 9.603/2018

Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022).



Endereços e telefones dos órgãos que constituem a Rede de Proteção

DELEGACIA CENTRAL DE FLAGRANTES

Atendimento 24h

Av. Fernando Costa, 95 - na Vila Rubens (proximidades da Praça dos Imigrantes), Mogi das Cruzes - SP, 08735-000

DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Rua Coronel Santos Cardoso, 371 - Jardim Santista, Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4726-5917

RONDA ESCOLAR

Segunda a sexta-feira durante o período de aula.

Telefone: 153

Telefone: Guarda Municipal, 4798-5757

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-seguranca/ronda-escolar>

CONSELHO TUTELAR

Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

A. CONSELHO TUTELAR BRAZ CUBAS

Plantão 24h: 99951-0561

Rua Cabo Diogo Oliver, 248, - Centro - Mogi das Cruzes / SP

Telefone: 4798-6959

conselhotutelarbrascubas@pmmc.com.br

B. CONSELHO TUTELAR CENTRO

Plantão 24h: 99606-6499

Rua Cabo Diogo Oliver, 248 - Centro - Mogi das Cruzes / SP

Contatos: 4799-3973

conselhotutelarcentro@pmmc.com.br

C. CONSELHO TUTELAR JUNDIAPEBA

Plantão 24h: 99897-9307

Rua Dolores de Aquino , 2100 - Jundiapéba - Mogi das Cruzes / SP

Contatos: 4794-1312

conselhotutelarjundiapéba@pmmc.com.br

D. CONSELHO TUTELAR CESAR DE SOUZA

Plantão 24h: 93722-4188

Rua Cabo Diogo Oliver, 248, 248 - Centro - Mogi das Cruzes / SP

Contatos: 4798-7426

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

A. CRAS VILA NOVA UNIÃO

Avenida Aurora Ariza Meloni, 1.175 - Vila Nova União - Mogi das Cruzes / SP

Telefones: 4726-7741 / 4725-7605

crasnovauniao.semas@mogidascruzes.sp.gov.br

B. CRAS VILA BRASILEIRA

Avenida Japão, 2919 - Vila Brasileira - Mogi das Cruzes / SP

Telefone: 4727-6946

crasvilabrasileira@mogidascruzes.sp.gov.br

C. CRAS JARDIM LAYR

Rua Aratimbó, 166 - Jardim Layr - Mogi das Cruzes / SP

Telefones: 4790-5625 / (11) 93729-1244 (WhatsApp)

craslayr.semas@mogidascruzes.sp.gov.br

D. CRAS JUNDIAPEBA I

Rua Dolores de Aquino, 2.083 - Jundiapéba - Mogi das Cruzes / SP

Telefones: 4727-2062 / 4722-4077

crasjundiapéba.semas@mogidascruzes.sp.gov.br

E. CRAS JUNDIAPEBA II

Rua Cecília da Rocha, 1.225 - Jundiapéba - Mogi das Cruzes / SP

Telefone: 4799-2374

crasjundiapéba2@mogidascruzes.sp.gov.br

F. CRAS CEZAR DE SOUZA

Rua Julimar de Souza de Paula, 264 - Jardim São Pedro - Mogi das Cruzes / SP

Telefone: 4792-4593

crascesar.semas@mogidascruzes.sp.gov.br

G. CRAS CENTRO

Rua: Cabo Diogo Oliver, 248 - Centro - Mogi das Cruzes / SP

Telefones: 4798-3293 / 4794-5737

crascentro.semas@mogidascruzes.sp.gov.br

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL **Segunda a sexta-feira, das 8h às 17h**

A. CREAS CENTRO

Rua Capitão Manoel Caetano, 40 - Centro - Mogi das Cruzes / SP

Telefone: 4728-1878

creas.semas@mogidascruzes.sp.gov.br

B. CREAS BRAZ CUBAS

Rua Francisco Martins Feitosa, 622 - Vila Lavínia - Mogi das Cruzes / SP

creas.semas@mogidascruzes.sp.gov.br

ATENDIMENTO NO SISTEMA BÁSICO DE SAÚDE DE CRIANÇA E ADOLESCENTE **VÍTIMA DE VIOLÊNCIA** **(casos suspeitos ou confirmados)**

Crianças de 0 até 12 anos e 11 meses: casos de violência autoprovocada, física e negligência

A. PRÓ-CRIANÇA “DR. ALBERT BRUCE SABIN”

Rua Manoel de Oliveira, 30 - Vila Mogilar - Mogi das Cruzes / SP

Telefone: 11 4798-7441

B. HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Rua Guttermann, 577 - Braz Cubas - Mogi das Cruzes / SP

Telefone: 11 4791-7780

Adolescentes de 13 a 17 anos 11 meses e 29 dias: casos de violência autoprovocada, física e negligência

A. UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO:

UPA Oropó

UPA Rodeio

UPA Jardim Universo

UPA Jundiapéba

Adolescente de 0 anos a 17 anos 11 meses e 29 dias: vítimas de violência sexual

A. HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Rua Guttermann, 577 - Braz Cubas - Mogi das Cruzes / SP

Telefone: 11 4791-7780



Anexos

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026

ANEXO I - FICHA DE ENCAMINHAMENTO ESCOLAR AO CONSELHO TUTELAR

ANEXO II - AVALIAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III - FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA SAÚDE (USO EXCLUSIVO DE CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO)

Anexos Consultivos

ANEXO I - DIVISÃO TERRITORIAL: CRAS / CREAS / CONSELHOS TUTELARES

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1bYBqj9YnHygyd2RqoASKahouLm_Xg9SX/edit?usp=sharing&ouid=108565809341762578448&rtpof=true&sd=true

ANEXO II - PASSO A PASSO EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/public/site/doc/202507170803476878d89334fdf.pdf>

DOCUMENTO INTEGRANTE DO “GUIA SOBRE COMO PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA VIOLÊNCIA”

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/public/site/doc/202507170803476878d8937a2f7.pdf>

Elaborado por meio de parceria entre a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Departamento de Gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Este ANEXO tem como finalidade orientar, de forma padronizada e acessível, os profissionais da rede de proteção quanto aos procedimentos a serem adotados diante de situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral, a prioridade absoluta, o atendimento humanizado, a articulação intersetorial e o cumprimento das normativas legais vigentes.

ANEXO III. INSTRUMENTAL DE COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO DO BUSCA ATIVA ESCOLAR_SME)

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/public/site/doc/202506090806426846c04288105.xlsx>

SEI-CIDADES PLATAFORMA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/sei-cidades-manual-do-usuario>



Bibliografias

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Art 205 e 208,1988

BRASIL. ECA. Lei nº8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Art 53. Brasília. 13 de julho de 1990

BRASIL. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília. 1996

BRASIL. Lei nº 11.274 – **Ampliação do ensino fundamental para nove anos, tornando obrigatório o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade**. Brasília. 2006

BRASIL. Lei nº 12.796 – **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação**. Brasília.2013.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59. **Universalização do atendimento na educação infantil e no ensino médio, ao ampliar a obrigatoriedade aos alunos entre quatro e dezesseis anos.** Brasília. 2009

BRASIL LEI nº 11.340, DE 7 - **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal,** Brasília. 08/2006

BRASIL. Lei nº 13.005 – **Plano Nacional de Educação (2014/2024).** 2014

BRASIL. Lei 13.431 - **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).** Art. 4º, Art.14. e CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA PÚBLICA Art. 21. e Art. 22. Portaria MEC 1035/018. Brasília. 2017

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. **Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2022. <https://www.planalto.gov.br>.

LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 - **Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015. - **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES. Decreto Municipal nº 18611 - **Manual de Procedimentos Escolares.** São Paulo. 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES. Decreto 20.273 - **Cria e reorganiza, na estrutura da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, as equipes de Patrulha Ambiental,**

Patrulha Maria da Penha, Patrulha Rural, Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas e Rondas Ostensivas Municipal. Capítulo IV - Art 8º. São Paulo. 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES. Resolução nº 31 - **Estabelece procedimentos e diretrizes em atendimento ao Decreto 18.611/2019 e institui “Manual de Procedimentos Escolares” para a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.** São Paulo. 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES. CMDCA. Resolução nº 04 - **Dispõe sobre a aprovação do Fluxo de Notificação e Proteção de crianças/adolescentes em situação de violência.** <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/public/site/doc/202205051015386273cdfa7a595.pdf>. São Paulo. 04 de maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES. **Resolução SME nº 16 - Institui o Diário de Classe Digital e o Plano de Ação Digital na rede municipal de ensino.** São Paulo. 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES. Resolução 17 - **Institui o Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições voltadas ao enfrentamento do abandono e evasão escolar de estudantes da Rede Municipal de Ensino.** <https://sge.sme-mogidascruzes.sp.gov.br/sge/comunicacoes/anexo/6156.pdf>. São Paulo. 17 de maio de 2023.

BRASIL. Lei 13.431 - **Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.** Brasília. 24 de maio de 2022

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

INSTITUTO AYRTON SENNA. **De volta à escola: estratégias para a acolhida pós-isolamento social**. São Paulo, <https://institutoayrtonsenna.org.br/app/uploads/2022/10/instituto-ayrton-senna-fichas-de-acolhimento.pdf>, 2020.

INSTITUTO AYRTON SENNA. **Atividades socioemocionais**. São Paulo. https://institutoayrton-senna.org.br/content/dam/institutoayrtonsenna/hub-socioemocional/instituto-ayrton-senna-fichas-de-acolhimento.pdf?utm_source=site&utm_medium=sou-gestor-1906>, 2021.

INSTITUTO UNIBANCO. **Ações para evitar evasão**. São Paulo. <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/acoes-durante-e-pos-pandemia-sao-necessarias-para-evitar-evasao/>>, 03/06/2021.

MCKOWN, Clark. **Avaliação socioemocional**. PORVIR, São Paulo <https://porvir.org/tudo-o-que-voce-queria-saber-sobre-avaliacao-socioemocional/>, . 25 de junho de 2018

HOFFMANN, J. **Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Mediação, 2012

UNICEF; INSTITUTO CLARO; et al. **Estratégia de Sucesso Escolar**. <https://trajetoriaescolar.org.br/>, 2020.

BUSCA ATIVA ESCOLAR - UNICEF, **Sistema de Alerta Preventivo (SAP) de Evasão e Abandono Escolar Programa Brasil na Escola**, MEC, Guia SAP v1.2022.

DIÁCOMO, Murillo José. **Violência nas escolas: Sugestões para o enfrentamento do problema**, Paraná - MPPR, 2019

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**, Brasília: CNMP, 2019..

ARAÚJO, Ionária Guerra. **Escuta Especializada no Contexto Escolar - Um olhar prático-metodológico sobre a atuação escolar**, Vitória da Conquista, PMVC - Bahia, 7 de dezembro de 2023.

VINCULLOS - desenvolvimento comunicacional - **Princípios do Relato Espontâneo**. Videoconferência via Sympla Streaming. <https://www.simpla.com.br/evento-online/principios-do-relato-espontaneo/850612> 16 mai - 2020 • 15:00 > 30 mai - 2020 • 16:00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A Escola contra o abuso sexual infantil: guia de orientação aos profissionais de ensino – identificar, acolher e não se omitir**. São Paulo: 2018.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ÁREA: EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM AS REDES DE ENSINO - NOVO SISTEMA PRESEÇA MANUAL. **GUIA DE ORIENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE ENSINO - A Escola Contra o abuso sexual infantil**, Versão 3.0, 2ª EDIÇÃO - MARÇO | 2021

BRASIL NA ESCOLA, Secretaria de Educação Básica Ministério da Educação, **Acompanhamento Personalizados das Aprendizagem Caderno Técnico**. https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-na-escola/caderno-tecnico-acompanhamento-personalizado-das-aprendizagens_3.pdf, VL 4. Janeiro/2022

INSTITUTO UNIBANCO, **Estratégias para a redução do abandono escolar - Nunca Me So-nharam**. <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/abandono-e-vasao-escolar>. A série, 26 de mai. de 2017

BUSCA ATIVA ESCOLAR - BIBLIOTECA, **Perfil e as funções dos profissionais nos municí-pios e nos estados**. <https://buscaativaescolar.org.br/perfis>,

MIGALHAS, FORÇA TAREFA INFÂNCIA SEGURA - **Tipos de violência contra crianças e ado-lescentes “Pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino”** <https://www.jusbrasil.com.br/artigos> - <https://www.migalhas.com.br/depeso/353309/responsabilidade-legal-na-educacao-das-criancas>

Guia sobre como proteger crianças e adolescentes da violência - <https://www.mogidas-cruzes.sp.gov.br/public/site/doc/202507170803476878d8937a2f7.pdf>

GUIA PREVENTIVO E ORIENTADOR DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES

Documento Normativo com material informativo e orientador para profissionais da educação e toda rede protetiva.

Orientações e Fluxo para a realização da Busca Ativa Escolar.

Coordenação

Rosângela Vergara

Pedagoga Busca Ativa Escolar

Colaboradores

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Coordenação e Revisão

Araci Aparecida da Costa Barro Novo

Diretora do Departamento de Processos e Normas

Secretária de Educação

Claudia Helena Romanos Pereira

Consultoria Técnica Pedagógica

Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação

Secretária Adjunta de Educação

Cátia Moyano

Consultoria Técnica Administrativa

Departamento de Planejamento de Oferta e Demanda – PDO

Prefeita

Mara Piccolomini Bertaiolli

Projeto Gráfico e Diagramação

Alexandre Roberto Rodrigues

Orientador de Informática

Vice Prefeito

Téo Cusatis

Comunicação e Jornalismo

Kelli Correa Brito

Ilustrações: www.freepik.com

Prefeitura de Mogi das Cruzes
São Paulo, Brasil, 2026.

Informações: e-mail: buscaativa@se-pmmc.com.br

Seção de Monitoramento e Orientação da Busca Ativa:
MCRUZ-SME-SMOBA <https://cidades.sei.sp.gov.br/>

BUSCA ATIVA ESCOLAR

 **MOGI**
Cidade que abraça
a Educação



MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL